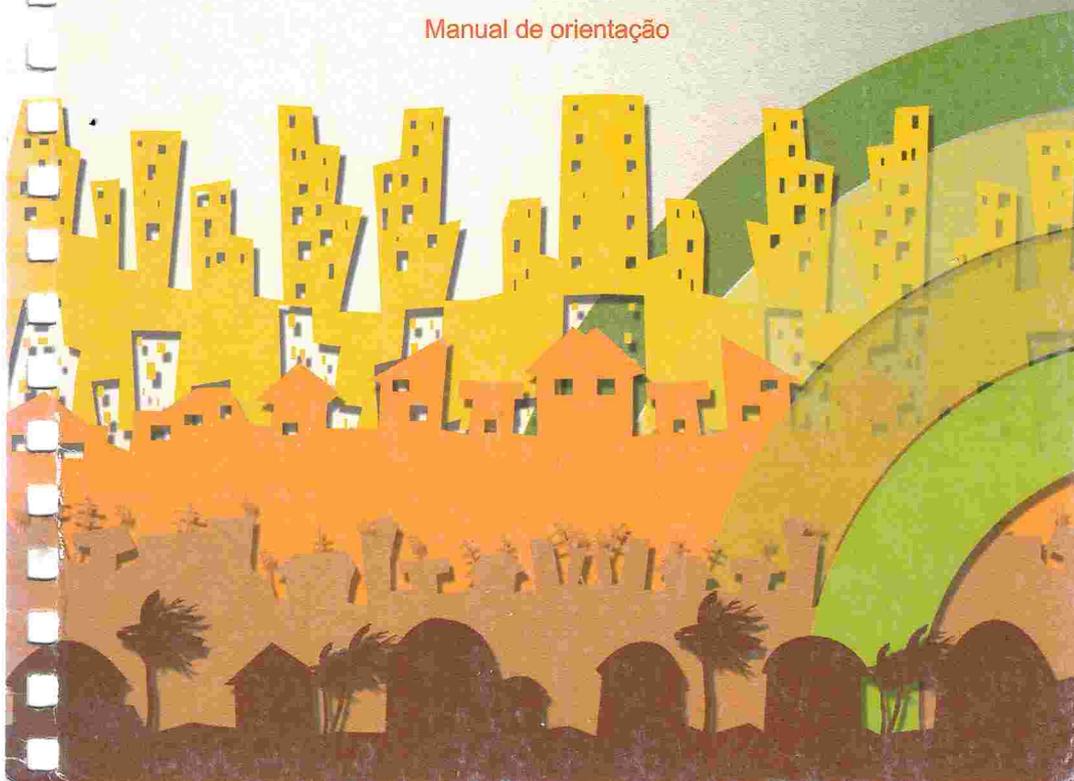




# Como instalar uma rádio comunitária

Manual de orientação



**ELABORAÇÃO DO MANUAL:**

Redação e Revisão: Adalzira França Soares de Lucca  
(Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Telecomunicações e Postais - Consultoria Jurídica)

Anexos: Alexandra Luciana Costa  
(Coordenadora de Radiodifusão Comunitária - Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica)

Coordenação: Bruno Sartório Silva  
(Assessor de Publicidade)

Supervisão: Carlos Alberto Freire Resende  
(Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica)

Edição: Profissionais de Texto



<b>I – Conceitos Básicos</b> .....	9
I.1 – Definição .....	11
I.2 – Finalidade de uma rádio comunitária .....	11
I.3 – Quem pode operar uma rádio comunitária? .....	11
I.4 – O que é uma entidade comunitária? .....	11
I.5 – A entidade comunitária deve atender também a outros requisitos: .....	12
<b>II – Da Manifestação de Interesse</b> .....	15
II.1 – Quais são as informações solicitadas no formulário Modelo A-1? .....	17
II.2 – Para onde encaminhar o formulário Modelo A-1? .....	18
II.3 – Sobre a análise do pedido .....	19
<b>III – Do Aviso de Habilitação</b> .....	21
III.1 – O que é Aviso de Habilitação? .....	23
III.2 – Onde encontrá-lo? .....	23
III.3 – Quais as informações que constam do Aviso? .....	23
III.4 – Prazo para apresentação dos documentos .....	24
<b>IV – Do Requerimento para Autorização</b> .....	25
IV.1 – Onde pode ser encontrado o Formulário Modelo A-2 .....	27
IV.2 – O Formulário Modelo A-2 deve ser preenchido com as seguintes informações .....	27
IV.3 – Como encaminhar o Formulário Modelo A-2 .....	28
IV.4 – Relação dos documentos que devem ser apresentados pela requerente .....	29
IV.5 – Análise da documentação .....	36
IV.5.1 – Quando é feita a análise da documentação .....	36
IV.5.2 – Qual é a finalidade da análise .....	36
IV.5.3 – Como é feita a verificação da representatividade da requerente? .....	36
IV.6 – O que pode acontecer se forem encontradas falhas na documentação .....	37
IV.6.1 – Se o prazo fixado no ofício não for suficiente .....	38
IV.6.2 – Como enviar os documentos exigidos no ofício .....	38

<b>V – Da Habilitação das Entidades</b> .....	39
V.1 – Critérios para a habilitação .....	41
<b>VI – Da Associação das Entidades</b> .....	43
VI.1 – Associação das entidades concorrentes .....	45
VI.2 – Como poderá ser feita a associação das entidades concorrentes? .....	45
VI.2.1 – Caso as entidades concorrentes optem pela fusão, quais documentos devem ser apresentados ao Ministério? .....	45
VI.2.2 – Caso as entidades concorrentes optem pela incorporação, quais documentos devem ser apresentados ao ministério? .....	46
VI.2.3 – Caso as entidades optem pela associação a uma das entidades concorrentes, quais documentos devem ser apresentados ao Ministério? .....	46
<b>VII – Da Seleção das Entidades</b> .....	47
VII.1.1 – Quando ocorrerá a seleção das entidades requerentes? .....	49
VII.1.2 – Quais são os critérios para a seleção? .....	49
<b>VIII – Do Projeto Técnico</b> .....	51
VIII.1 – Apresentação do Projeto Técnico .....	53
VIII.2 – Onde apresentar o Projeto Técnico? .....	54
VIII.3 – Análise do Projeto Técnico .....	54
<b>IX – Rádios Comunitárias de Faixa de Fronteira</b> .....	55
IX.1 – O que é faixa de fronteira? .....	57
IX.2 – O que é o assentimento prévio? .....	57
IX.3 – Como obter essa autorização? .....	57
IX.4 – Quais os documentos que devem ser apresentados? .....	57
IX.5 – Para onde enviar o requerimento e a documentação? .....	58
IX.6 – Como se dará o assentimento prévio? .....	59
IX.7 – O que acontece se o pedido de assentimento prévio for negado? .....	59

<b>X – Conclusão da Análise do Processo</b> .....	61
X.1 – Fases Finais da análise .....	63
<b>XI – Da Autorização</b> .....	65
XI.1 – Quem autoriza a execução do serviço? .....	67
XI.2 – Quais são as informações constantes da Portaria? .....	67
XI.3 – Após a publicação da Portaria de autorização a emissora pode ser instalada e operada? .....	67
XI.4 – Quais são as fases do processo de autorização? .....	68
XI.5 – Quando é expedido o Decreto Legislativo? .....	68
XI.6 – O que acontece se o Congresso Nacional não aprovar o ato de autorização? ..	68
XI.7 – Nesse caso, a comunidade fica sem o serviço? .....	69
<b>XII – Da Instalação da Estação</b> .....	71
XII.1 – O que fazer para instalar corretamente a estação? .....	73
XII.2 – Qual a configuração básica de uma estação? .....	73
XII.3 – Qual é a composição básica de um estúdio? .....	74
XII.4 – O que é sistema de transmissão? .....	75
XII.5 – Qual é área de execução de serviço da emissora? .....	75
XII.6 – A instalação da estação pode ser alterada? .....	76
<b>XIII – Da Licença</b> .....	77
XIII.1 – O que é Licença para Funcionamento de Estação? .....	79
XIII.2 – Quando a licença é expedida? .....	79
XIII.3 – Qual o prazo de validade da licença? .....	79
XIII.4 – Que informações constam da licença? .....	79
<b>XIV – Da Execução do Serviço</b> .....	81
XIV.1 – Quando deve ser iniciada a execução do serviço? .....	83

XIV.2 – Como fazer para testar os equipamentos? . . . . .	83
XIV.3 – Como proceder após iniciada a execução do serviço? . . . . .	83
XIV.3.1 – Qual a legislação que regula o Serviço de Radiodifusão Comunitária? . . . . .	83
XIV.3.2 – Com relação à execução do Serviço, que regras devem ser obedecidas? . . . . .	84
XIV.4 - Alterações estatutárias e de diretoria . . . . .	87
XIV.4.1 – Para alterar seus estatutos sociais a entidade deve solicitar autorização prévia do Ministério das Comunicações? . . . . .	87
XIV.4.2 – o procedimento é o mesmo quando a entidade tem sua estação localizada na faixa de fronteira? . . . . .	88
XIV.5 – Transferência da autorização . . . . .	89
XIV.5.1 – A autorização para executar o serviço pode ser transferida para outra entidade? . . . . .	89
XIV.6 - Renovação da autorização . . . . .	89
XIV.6.1 – A autorização pode ser renovada? . . . . .	89
XIV.6.2 – Quando a entidade deve solicitar a renovação da autorização? . . . . .	89
XIV.6.3 – Como é feita a renovação? . . . . .	89
XIV.7 – Infrações e penalidades . . . . .	90
XIV.7.1 – Que atos praticados na execução do serviço são considerados infrações? . . . . .	90
XIV.7.2 – Quais as penas que poderão ser aplicadas se a entidade praticar qualquer desses atos? . . . . .	91
XIV.7.3 – Como as penas são aplicadas? . . . . .	91
XIV.8 – Do pagamento das taxas . . . . .	92
<b>XV – Da Fiscalização do Serviço . . . . .</b>	<b>93</b>
XV.1 – Quem fiscaliza a execução do serviço de radiodifusão comunitária? . . . . .	95
XV.2 – Quais são os itens fiscalizados pelo Ministério e pela Anatel? . . . . .	95
<b>XVI – Da Revisão de Atos e Decisões . . . . .</b>	<b>97</b>
XVI.1 – Quais atos e decisões podem ser revistos pelo Ministério? . . . . .	99
XVI.2 – Como solicitar a revisão de atos ou decisões? . . . . .	99
<b>XVII – Anexos . . . . .</b>	<b>101</b>
Anexo 1 - Formulário padronizado Modelo A-1 . . . . .	103

Anexo 2 - Formulário padronizado Modelo A-2 .....	104
Anexo 3 - Modelo de declaração .....	108
Anexo 4 - Modelo de declaração .....	109
Anexo 5 - Modelo de manifestação em apoio .....	110
Anexo 6 - Modelo de manifestação em apoio .....	111
Anexo 7 - Modelo de manifestação em apoio .....	112
Anexo 8 - Modelo de manifestação em apoio .....	113
Anexo 9 - Modelo de solicitação .....	114
Anexo 10 - Modelo de solicitação .....	115
Anexo 11 - Modelo de solicitação .....	116
Anexo 12 - Modelo de solicitação .....	117
Anexo 13 - Modelo de requerimento .....	118
Anexo 14 - Formulário padronizado Modelo A-3 .....	119
Anexo 15 - Modelo de declaração .....	122
Anexo 16 - Modelo de Estatuto Social .....	123
Relação de documentos .....	127

Este **MANUAL** foi elaborado pelo Ministério das Comunicações com a finalidade de orientar as Associações Comunitárias e as Fundações sobre como proceder para obter a autorização para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Passo a passo, o requerente receberá orientações em relação ao processo, com informações sobre os documentos que devem ser apresentados e, ainda, a forma como é feita a análise pelo Ministério.

**E não se esqueça!** O envio da documentação completa e correta vai agilizar o seu processo.

Siga todos os passos e procedimentos, cumprindo as exigências previstas em lei.

**Leia o MANUAL com atenção.**

**E SUCESSO!!!**

# Conceitos Básicos



**I – Conceitos Básicos**

I.1 – Definição .....	11
I.2 – Finalidade de uma rádio comunitária .....	11
I.3 – Quem pode operar uma rádio comunitária? .....	11
I.4 – O que é uma entidade comunitária? .....	11
I.5 – A entidade comunitária deve atender também a outros requisitos: ..	12



## I - Conceitos Básicos

### I.1 – Definição

#### O que é uma rádio comunitária?

Radiodifusão Comunitária é a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa frequência e cobertura restrita, com a finalidade de atender a comunidade beneficiada com o serviço.

### I.2 – Finalidade de uma rádio comunitária

O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade:

- dar oportunidade à difusão de idéias, de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- estimular a integração social, o lazer, a cultura e o convívio social;
- prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de **defesa civil**<sup>1</sup> e às campanhas pela melhoria da qualidade de vida da comunidade, sempre que necessário;
- contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas; e
- permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

### I.3 – Quem pode operar uma rádio comunitária?

O Serviço de Radiodifusão Comunitária somente pode ser executado por entidades comunitárias autorizadas pelo Ministério das Comunicações, constituídas sob a forma de Fundação ou de Associação.

### I.4 – O que é uma entidade comunitária?

É uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada ou determinada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade.

<sup>1</sup>É o conjunto de medidas permanentes que visam evitar, prevenir ou minimizar as conseqüências dos eventos desastrosos e a socorrer e assistir as populações atingidas, preservando seu moral, limitando os riscos de perdas materiais e restabelecendo o bem-estar social.

A entidade comunitária, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, precisa:

1 – ser uma Associação Comunitária ou uma Fundação especificamente voltada para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou, caso seja Associação Comunitária ou Fundação também dedicada a outros fins, incluir a execução do Serviço como uma das suas finalidades específicas, observando os princípios estabelecidos no art. 4º da Lei 9.612/98;

2 – assegurar, no seu Estatuto Social:

- o ingresso, como associado, de todo e qualquer cidadão, residente na **área de execução do serviço**<sup>2</sup>, bem como de outras entidades sem fins lucrativos nela sediadas;
- a todos os seus associados, o direito de votar e ser votado para todos os cargos de direção, bem como o direito de voz e voto nas decisões sobre a vida social da Associação Comunitária ou da Fundação, nas **instâncias deliberativas existentes**<sup>3</sup>.

A instituição de um Conselho Comunitário amplo, com entidades legalizadas e representativas na área de execução do serviço, também reflete o caráter comunitário da entidade.

### 1.5 – A entidade comunitária deve atender também a outros requisitos:

A Associação Comunitária ou a Fundação que pretenda obter autorização para executar o Serviço, deve ainda atender às seguintes condições:

- 1 – estar legalmente instituída e **devidamente registrada**<sup>4</sup>;
- 2 – ser sediada na área onde pretende executar o Serviço, exceto nas localidades de pequeno porte, onde poderá estar sediada em qualquer ponto da área urbana;
- 3 – ser dirigida por brasileiros e brasileiras, natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, com **capacidade civil plena**<sup>5</sup> e que mantenham residência na área de execução do Serviço, exceto nas localidades de pequeno porte, onde poderão residir em qualquer ponto da área urbana;

<sup>2</sup>Na área de alcance da emissora.

<sup>3</sup>Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, e Conselho Curador no caso de Fundação.

<sup>4</sup>Ter a ata de sua criação e os Estatutos Sociais registrados em cartório.

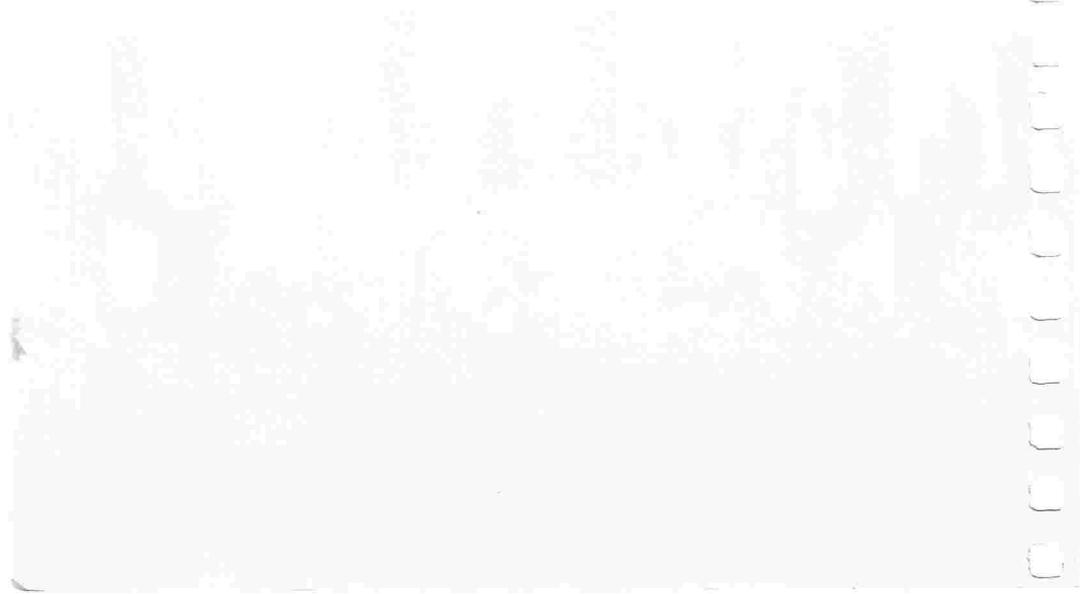
<sup>5</sup>Maiores de 18 anos, no pleno uso de suas faculdades físicas e mentais.

4 – não manter vínculos que a subordine ou a sujeite à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, seja mediante compromissos ou relações financeiras e comerciais, seja por meio de relações de caráter religioso, familiar ou político-partidário; e

5 – não **possuir outorga**<sup>6</sup> para a execução de qualquer outra modalidade de serviço de radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão por assinatura, bem como não ter, entre seus dirigentes ou associados, pessoas que, nessas condições, participem de outras entidades que possuam outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.

---

<sup>6</sup>Autorização, permissão ou concessão para operar outra emissora ou estação de rádio ou TV, serviço de TV à Cabo MMDS, DHT e TVA.



# Da Manifestação de Interesse



**II – Da Manifestação de Interesse**

II.1 – Quais são as informações solicitadas no formulário Modelo A-1? .....	17
II.2 – Para onde encaminhar o formulário Modelo A-1? .....	18
II.3 – Sobre a análise do pedido .....	19

## II – Da Manifestação de Interesse

A Fundação ou a Associação Comunitária que preencher os requisitos básicos e as condições antes mencionadas está apta a demonstrar o seu interesse na execução do Serviço em determinada localidade.

Essa manifestação de interesse deve ser formulada mediante o preenchimento do Formulário Modelo A-1. Esse formulário pode ser encontrado:



1 – no **Anexo 1** deste Manual;



2 – No **CD Rom** em arquivo executável;



3 – na página da Internet do Ministério das Comunicações, no endereço **www.mc.gov.br**



4 – no Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, localizado no Ministério das Comunicações, na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo, 3º andar, em Brasília – DF.

### II.1 – Quais são as informações solicitadas no formulário Modelo A-1?

- 1 – o nome da Fundação ou da Associação Comunitária interessada;
- 2 – o número de inscrição da Fundação ou da Associação Comunitária no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;
- 3 – o endereço da sede da Fundação ou da Associação Comunitária interessada;
- 4 – a cidade e o Estado onde a Associação Comunitária ou a Fundação está sediada;
- 5 – o código DDD e o número do telefone e, ainda, o endereço eletrônico na Internet (e-mail). O preenchimento destas informações não é obrigatório, devendo ser preenchidas apenas se a Associação Comunitária ou a Fundação interessada possuir telefone ou endereço eletrônico.
- 6 – o endereço pretendido para a instalação do sistema irradiante da estação (torre e antena), bem como as respectivas coordenadas geográficas na forma **GG°MM'SS"**<sup>7</sup>. As coordenadas geográficas devem ser informadas utilizando-se o sistema de referência **GPS**<sup>8</sup> (Sistema de Posicionamento Global), nos formatos SAD69 ou WGS84. No Formulário deve ser indicado qual o formato utilizado;

<sup>7</sup>As coordenadas geográficas são listadas em graus, minutos e segundos. Por exemplo, Brasília está a 15°46'47" de latitude Sul e 47° 55' 47" de longitude Oeste.

<sup>8</sup>"G.P.S." – (Global Positioning System) sigla em inglês de Sistema de Posicionamento Global, permite a localização de um ponto da terra em latitude e longitude. Aparelhos de GPS são vendidos no mercado brasileiro.

- 7 – a localidade e a data;
- 8 – a assinatura do representante legal da Associação Comunitária ou da Fundação;
- 9 – nome do representante legal da Associação Comunitária ou da Fundação;
- 10 – o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do representante legal; e
- 11 – o endereço para correspondência e telefone para contato. Caso a Associação Comunitária ou a Fundação não possua telefone, poderá ser informado o telefone do representante legal ou de qualquer um dos dirigentes da entidade.

Sendo constatado erro ou omissão nas informações prestadas no Formulário Modelo A-1, o Ministério das Comunicações encaminhará ofício à Associação Comunitária ou à Fundação, acompanhado de Aviso de Recebimento Postal (AR Postal), solicitando a complementação ou a correção dessas informações.

#### **ATENÇÃO!**

Manter o endereço para correspondência e o telefone para contato atualizados é o meio mais seguro para que a Associação Comunitária ou a Fundação receba do Ministério das Comunicações **informações sobre o seu pedido**<sup>9</sup>.

A constante atualização do endereço para correspondência e do telefone para contato, durante toda a tramitação do pedido, é de inteira responsabilidade da requerente.

## **II.2 – Para onde encaminhar o formulário Modelo A-1?**

O Formulário Modelo A-1 pode ser encaminhado ao Ministério das Comunicações via Internet ou via postal (correio) ou, ainda, entregue diretamente no protocolo central do Ministério, nos seguintes endereços:



**Internet:** [www.mc.gov.br](http://www.mc.gov.br);



#### **Via Postal:**

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações  
Esplanada dos Ministérios – Bloco R – Ed. Anexo, 3º andar, Sala 300  
70044-900  
Brasília – DF

<sup>9</sup>Correspondência pode ser enviada, fazendo referência ao número do processo, ao: Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica Ministério das Comunicações Esplanada dos Ministérios – Bloco R – Ed. Anexo, 3º andar, sala 300 70044-900 Brasília, D.F.

**Protocolo Central do Ministério:**

Esplanada dos Ministérios – Bloco R – Ed. Sede, Térreo.  
Brasília, D.F.

O Formulário Modelo A-1 enviado pela Internet, recebe um número que é fornecido pelo sistema de informações eletrônica do Serviço de Radiodifusão Comunitária, denominado Sistema RadCom. Esse número se torna também o número do processo da entidade requerente e deverá ser informado sempre que forem solicitadas informações a respeito do pedido.

Caso o Formulário Modelo A-1 seja enviado pelo correio ou protocolado diretamente no Ministério das Comunicações, as informações prestadas pela Associação Comunitária ou pela Fundação serão cadastradas no Sistema RadCom por servidores do Ministério e o número dado ao processo será comunicado à entidade por meio de ofício.

### II.3 – Sobre a análise do pedido

O Ministério das Comunicações realiza a análise do processo contendo a manifestação de interesse em executar o serviço com base nas informações prestadas no Formulário Modelo A-1.

A análise pode resultar em:

1 – Sobrestamento do processo, ou seja, o processo ficará aguardando. Isto poderá acontecer quando já existir, em análise no Ministério, pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária na mesma área de interesse, formulado por outra Associação Comunitária ou Fundação e apresentado em razão da publicação do aviso. Neste caso, poderão ocorrer três situações:

- o processo contendo a manifestação de interesse (Formulário Modelo A-1) ficará à espera da decisão final do pedido que já esteja em tramitação e somente terá prosseguimento se, durante o procedimento seletivo, o pedido feito pela primeira Associação Comunitária ou Fundação for arquivado ou indeferido;
- caso o pedido que já esteja em tramitação seja arquivado, o processo contendo a manifestação de interesse (Formulário Modelo A-1) terá prosseguimento;
- caso o pedido que já esteja em tramitação seja deferido e a outra Associação Comunitária ou Fundação seja autorizada a executar o Serviço, o processo contendo a manifestação de interesse (Formulário Modelo A-1) será arquivado;

2 – Arquivamento do processo. O processo será arquivado quando:

- existir Associação Comunitária ou Fundação autorizada na área pretendida para a execução do Serviço;
- a distância entre os sistemas irradiantes (torre e antena) da estação autorizada e da estação pretendida for inferior a 4 (quatro) **quilômetros**<sup>10</sup>; ou
- não houver canal designado para o município no Plano de Referência para a Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária (PRRadCom), da Anatel;

3 – Prosseguimento do processo. A decisão pelo prosseguimento do processo resultará na publicação de Aviso de Habilitação.

O arquivamento, o sobrestamento ou o prosseguimento do processo serão comunicados à Associação Comunitária ou à Fundação requerente por meio de ofício expedido pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

No caso de o processo ser arquivado ou sobrestado (permanecer aguardando) no ofício também serão informadas as razões que determinaram a decisão. Caso o processo tenha prosseguimento será publicado Aviso de Habilitação.

---

<sup>10</sup>Quando existir outra emissora autorizada a menos de 4 km de distância.

# Do Aviso de Habilitação



**III – Do Aviso de Habilitação**

III.1 – O que é Aviso de Habilitação? .....	23
III.2 – Onde encontrá-lo? .....	23
III.3 – Quais as informações que constam do Aviso? .....	23
III.4 – Prazo para apresentação dos documentos .....	23



### III – Do Aviso de Habilitação

#### III.1. – O que é Aviso de Habilitação?

Aviso de Habilitação é o meio utilizado pelo Ministério das Comunicações para convocar as Associações Comunitárias e/ou as Fundações interessadas em obter autorização para operar uma rádio comunitária, em determinada localidade, a apresentarem a documentação exigida por lei.

#### III.2 – Onde encontrá-lo?

O Ministério das Comunicações publica os Avisos de Habilitação no **Diário Oficial da União**<sup>11</sup>, bem como na página do **Ministério**<sup>12</sup> na Internet.

#### III.3 – Quais as informações que constam do Aviso?

- 1 – quais são as localidades, com as coordenadas geográficas, em que há disponibilidade de canal para a execução do serviço;
- 2 – a documentação necessária e o prazo para a sua apresentação; e
- 3 – o valor e o local de pagamento da taxa de cadastramento.

#### LEMBRE-SE!

Os Avisos de Habilitação são publicados algumas vezes por ano, sem data definida, e dependem dos requerimentos apresentados ao Ministério, assim como da disponibilidade dos canais para as localidades de interesse.

Somente será publicado Aviso para localidade onde não haja, em um raio de 4km, em andamento, outro Aviso de Habilitação para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

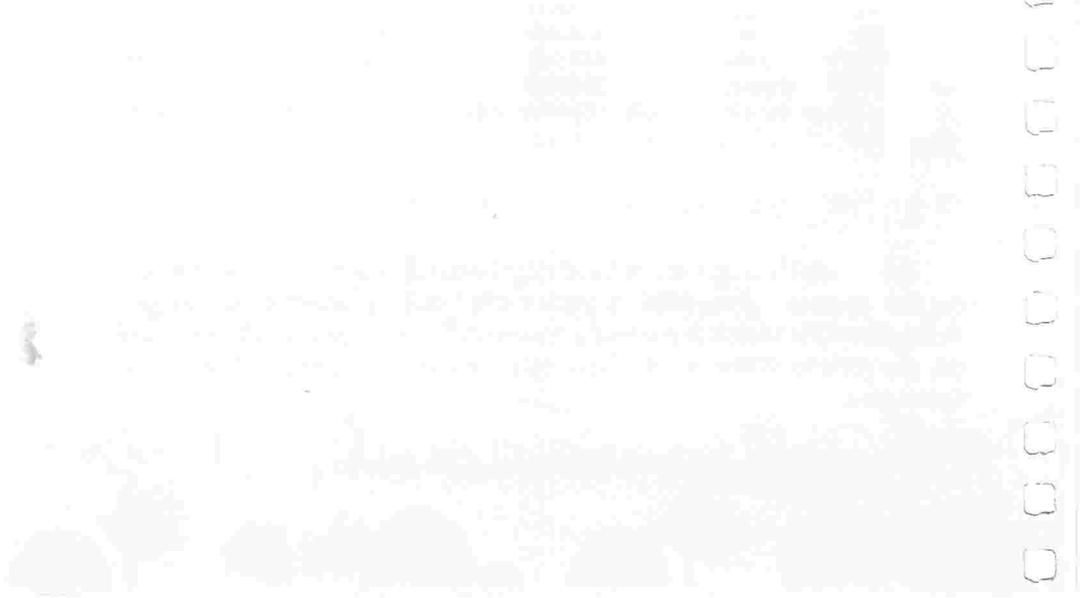
Não serão aceitos, de maneira alguma, documentos encaminhados após o término do prazo do Aviso de Habilitação.

#### III.4 – Prazo para apresentação dos documentos

Após a publicação do Aviso, as Associações Comunitárias e/ou Fundações interessadas têm um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentarem o requerimento (formulário Modelo A-2) e toda a documentação destinada à seleção das entidades que poderão receber a autorização para executarem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

<sup>11</sup>Disponível também em versão eletrônica paga no endereço <http://www.in.gov.br/>

<sup>12</sup><http://www.mc.gov.br>



# Do Requerimento para Autorização



**IV – Do Requerimento para Autorização**

IV.1 – Onde pode ser encontrado o Formulário Modelo A-2 .....	27
IV.2 – O Formulário Modelo A-2 deve ser preenchido com as seguintes informações .....	27
IV.3 – Como encaminhar o Formulário Modelo A-2 .....	28
IV.4 – Relação dos documentos que devem ser apresentados pela requerente .....	29
IV.5 – Análise da documentação .....	36
IV.5.1 – Quando é feita a análise da documentação .....	36
IV.5.2 – Qual é a finalidade da análise .....	36
IV.5.3 – Como é feita a verificação da representatividade da requerente? .....	36
IV.6 – O que pode acontecer se forem encontradas falhas na documentação ..	37
IV.6.1 – Se o prazo fixado no ofício não for suficiente .....	37
IV.6.2 – Como enviar os documentos exigidos no ofício .....	38

#### IV – Do Requerimento para Autorização

Dentro do prazo estabelecido no Aviso, as Associações Comunitárias ou Fundações interessadas em obter autorização para executar o Serviço deverão apresentar **Requerimento**<sup>13</sup> nesse sentido e apresentar toda a documentação exigida pelo Ministério das Comunicações.

Para o Requerimento deve ser utilizado o Formulário Modelo A-2.

#### IV.1 – Onde pode ser encontrado o Formulário Modelo A-2?



No **Anexo 2** deste Manual; ou



No **CD Rom** anexo ao Manual, em arquivo executável; ou



Na página da Internet do Ministério das Comunicações, no endereço **www.mc.gov.br**; ou



No Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, localizado no Ministério das Comunicações, na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo, 3º andar, em Brasília – DF.

#### IV.2 – O Formulário Modelo A-2 deve ser preenchido com as seguintes informações:

- 1 – o nome da Associação Comunitária ou da Fundação requerente;
- 2 – o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, da Associação Comunitária ou da Fundação requerente;
- 3 – o endereço completo da sede da Associação Comunitária ou da Fundação (Rua ou Avenida, Número, Bairro, etc...)
- 4 – a cidade e o Estado onde se encontra sediada a Associação Comunitária ou a Fundação;
- 5 – o Código de Endereçamento Postal - CEP;
- 6 – O código DDD e o número do telefone e, ainda, o endereço eletrônico na Internet (e-mail), se tiver;
- 7 – o número do Aviso de Habilitação ao qual a Associação Comunitária ou a Fundação está concorrendo;
- 8 – o local e a data;
- 9 – assinatura do representante legal da Associação Comunitária ou da Fundação.

<sup>13</sup>Pedido.

Após essas informações, a **requerente**<sup>14</sup> deve preencher o item I – Relação de documentos apresentados.

No item I, o requerente deve informar quais os documentos estão sendo apresentados ao Ministério das Comunicações, marcando com a letra X, abaixo das palavras Sim ou Não, no quadro referente a cada documento.

Em seguida, deve ser preenchido o item II – Manifestações de apoio.

Este item deve ser preenchido com muita atenção, pois, para cada tipo de manifestação de apoio (individual, coletiva, de entidades associativas ou comunitárias e de associados da Associação Comunitária) o Formulário apresenta um quadro específico.

O quadro referente a cada tipo de manifestação de apoio deve ser preenchido:

- com a letra X, abaixo das palavras Sim ou Não; e
- com a soma das manifestações de apoio encaminhadas, que deve ser informada separadamente para cada tipo de manifestação.

Após essa etapa, a entidade requerente deve preencher o item III – Acordo para Associação das Entidades, assinalando:

- com a letra X abaixo da palavra Sim caso queira associar-se com outra(s) Associação(ões) Comunitária(s) concorrentes na mesma área de execução de serviço; ou
- com a letra X abaixo da palavra Não, caso não queira essa associação.

No Formulário Modelo A-2 deve ser informado ainda:

- a assinatura do representante legal da requerente (exceto para os Formulários enviados pela Internet); e
- o nome e o CPF do representante legal da requerente.

### IV.3 – Como encaminhar o Formulário Modelo A-2?

O Formulário Modelo A-2 pode ser encaminhado ao Ministério das Comunicações via Internet ou via postal ou, ainda, entregue diretamente no protocolo central do Ministério, nos seguintes endereços:

---

<sup>14</sup>Associação ou Fundação que faz o pedido.



**Internet:** www.mc.gov.br;



**Via Postal:**

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações, Esplanada dos Ministérios  
Bloco R – Ed. Anexo, 3º andar, Sala 300  
70044-900  
Brasília – DF



**Protocolo Central do Ministério:**

Esplanada dos Ministérios – Bloco R – Ed. Sede, Térreo.  
Brasília, D.F.

**ATENÇÃO!**

Caso o Formulário Modelo A-2 seja encaminhado Via Postal ou entregue diretamente no Protocolo Central do Ministério das Comunicações deve estar acompanhado de **toda a documentação necessária à habilitação da Associação Comunitária ou Fundação**<sup>15</sup>.

Quando o Formulário Modelo A-2 for enviado pela Internet, a documentação necessária à habilitação da Associação Comunitária ou Fundação pode ser encaminhada **Via Postal**<sup>16</sup> ou entregue diretamente no Protocolo Central do Ministério das Comunicações. Neste caso, deve ser informado, na parte externa do envelope contendo a documentação, o número atribuído ao Formulário pelo Sistema RadCom.

O encaminhamento da documentação no prazo estipulado no Aviso de Habilitação é obrigatório. Será inabilitada a Associação Comunitária ou a Fundação que não apresentar os documentos ou não cumprir o prazo.

#### **IV.4 – Relação dos documentos que devem ser apresentados pela requerente**

Com a finalidade de auxiliar as Associações Comunitárias ou Fundações, este Manual inclui a relação dos documentos e o que deve estar contido em cada um deles. Os documentos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada, não havendo necessidade de reconhecer as firmas das assinaturas.

Nos Anexos 1 a 16 deste Manual podem ser encontrados diversos modelos, inclusive modelo de Estatuto Social, que podem ser utilizados pelas entidades requerentes.

<sup>15</sup>Relação, na página 127 deste Manual.

<sup>16</sup>Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica, Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica Ministério das Comunicações, Esplanada dos Ministérios – Bloco R Ed. Anexo, 3o andar, Sala 300, CEP 70044-900 Brasília DF

Para habilitar-se à execução do Serviço, além do Formulário Modelo A-2, a Associação Comunitária ou Fundação requerente deve apresentar os documentos, numerados de 1 a 16, relacionados a seguir:

1 – CNPJ/MF. O comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda deve atender aos seguintes requisitos:

- especificar o caráter de Associação ou Fundação da requerente;
- indicar endereço igual ao constante no Estatuto Social;
- estar dentro do prazo de validade.

2 – ESTATUTO SOCIAL. O Estatuto Social da Associação Comunitária ou Fundação deve:

- ser apresentado na íntegra;
- estar legível;
- conter, no cabeçalho e artigos pertinentes, o nome da entidade rigorosamente de acordo com o constante da Ata de constituição ou da Ata da Assembléia Geral que o tenha alterado, quando se tratar de Associação Comunitária ou, ainda, do ato constitutivo ou da alteração estatutária que o tenha alterado, quando se tratar de Fundação; e
- estar registrado no Livro "A" do Registro de Pessoas Jurídicas ou estar microfilmado, sendo que qualquer alteração efetuada deve estar **averbada**<sup>17</sup> junto àquele Registro.

2.1 – O que deve conter nos Estatutos?

Os Estatutos Sociais das Associações Comunitárias e das Fundações devem, necessariamente, conter:

a) cláusulas indicando o nome, os fins, a sede e o tempo de duração da Associação Comunitária ou Fundação e, ainda, quando houver, o fundo social.

No objetivo ou objeto social deve estar expressa a finalidade específica de "execução de Serviço de Radiodifusão Comunitária", mencionando os fins a que se destina o Serviço, de acordo com os **incisos I a V do artigo 3º da Lei nº 9.612, de 1998** (veja no site do Ministério das Comunicações: [www.mc.gov.br](http://www.mc.gov.br));

b) cláusulas referentes à administração da Associação Comunitária ou da Fundação, indicando o modo de constituição e como funcionam os órgãos deliberativos e administrativos, ou seja, como se constitui e as competências da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho Curador, no caso de Fundação, e de outros órgãos, se houver.

---

<sup>17</sup>Anotada.

Nas cláusulas referentes ao modo e ao funcionamento dos órgãos administrativos e deliberativos devem também constar dos Estatutos:

- quais são os cargos existentes em cada um desses órgãos e as atribuições de cada cargo;
- a quem caberá a representação passiva e ativa, judicial e extrajudicial da Associação Comunitária ou da Fundação<sup>18</sup>;
- o tempo de mandato das pessoas que ocupam os cargos;
- a determinação de que todos os dirigentes da Associação Comunitária ou da Fundação sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- a determinação de que todos os dirigentes devem manter residência na área da comunidade atendida;

c) cláusulas referentes às alterações estatutárias, indicando as condições para a realização dessas alterações. A redação desta cláusula deve respeitar o que está estabelecido nos artigos 59<sup>19</sup> e 67<sup>20</sup> da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil; e

d) cláusulas referentes às condições de extinção da Associação Comunitária ou da Fundação e a previsão da destinação do patrimônio. A redação desta cláusula deve também estar de acordo com o que estabelecem os artigos 61<sup>21</sup> e 69<sup>22</sup> do Código Civil.

<sup>18</sup>O atual Código Civil dispõe sobre a representação em seu artigo 47, ao determinar que "Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo".

<sup>19</sup>Art. 59. Compete privativamente à assembléia geral:

- I – eleger os administradores;
- II – destituir os administradores;
- III – aprovar as contas;
- IV – alterar o estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

<sup>20</sup>Art. 67. Para que se possa alterar o estatuto da fundação é mister que a reforma:

- I – seja deliberada por dois terços dos competentes para gerir e representar a fundação;
  - II – não contrarie ou desvirtue o fim desta;
  - III – seja aprovada pelo órgão do Ministério Público, e, caso este a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.
- <sup>21</sup>Art. 61. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissis este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§ 2º Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

<sup>22</sup>Art. 69. Tomando-se ilícita, impossível ou inútil a finalidade a que visa a fundação, ou vencido o prazo de sua existência, o órgão do Ministério Público, ou qualquer interessado, lhe promoverá a extinção, incorporando-se o seu patrimônio, salvo disposição em contrário no ato constitutivo, ou no estatuto, em outra fundação, designada pelo juiz, que se proponha a fim igual ou semelhante.

## 2.2 – O que mais deve conter nos estatutos das associações comunitárias?

Além das cláusulas mencionadas nas letras “a” até “d” do item 2.1, nos Estatutos Sociais das Associações Comunitárias devem, ainda, conter cláusulas que:

- estabeleçam os critérios para ingresso, demissão e exclusão dos associados;
- assegurem o ingresso, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na localidade;
- assegurem a todos os seus associados, pessoas físicas, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;
- assegurem o ingresso, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na localidade, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;
- estabeleçam os direitos e deveres dos associados;
- especifiquem as fontes de recursos para manutenção da entidade;
- determinem que não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados; e
- determinem as competências da Assembléia Geral. A redação desta cláusula deve respeitar o que está estabelecido no artigo 59 do Código Civil;

Modelo de Estatuto Social de Associação Comunitária pode ser encontrado no **Anexo 16, deste Manual**.

3 – ATA DE CONSTITUIÇÃO. A Ata de Constituição da Associação Comunitária ou Fundação deve atender aos seguintes requisitos:

- ser apresentada na íntegra;
- estar legível;
- estar registrada no Livro “A” do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou microfilmada.

4 – ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA. A Ata de Eleição da Diretoria com mandato em vigor, deve atender às seguintes exigências:

- ser apresentada na íntegra;
- estar legível;
- estar integralmente registrada no Livro “B” do Registro de Títulos e Documentos ou microfilmada.

5 – Quando a requerente for Associação Comunitária:

- **RELAÇÃO** contendo o nome de todos os associados pessoas físicas (cidadãos). Nesta relação deve constar o número do CPF, o número do documento de identidade e órgão expedidor, bem como o endereço de residência ou domicílio de cada um dos associados pessoa física; e
- **RELAÇÃO** contendo o nome de todos os associados pessoas jurídicas (como, por exemplo, associações). Nesta relação deve constar o número do CNPJ, o número de registro no órgão competente e o endereço da sede de cada um dos associados pessoas jurídicas.

6 – **PROVA** de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados. Esta comprovação pode ser feita pela apresentação de qualquer um dos seguintes documentos:

- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certificado de Reservista;
- Título de Eleitor;
- Carteira Profissional;
- Cédula de Identidade;
- Certificado de Naturalização expedido há mais de 10 (dez) anos; ou
- Escritura Pública de Emancipação, quando o diretor tiver menos que dezoito anos.

#### **LEMBRE-SE!**

Não serão aceitos, como prova de nacionalidade, maioridade ou emancipação os seguintes documentos:

- o cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e
- a Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

7 – **MANIFESTAÇÃO DE APOIO**. As manifestação de apoio devem atender as seguintes condições:

a) quando forem formuladas individualmente, por pessoas físicas, deverão conter o nome, o número da identidade e o órgão expedidor ou o CPF, o endereço do domicílio ou residência, o Código de Endereçamento Postal (CEP), e a assinatura do declarante. Modelo deste documento pode ser encontrado no **Anexo 5 deste Manual**;

b) quando forem coletivas, apresentadas sob a forma de abaixo-assinado, deverão conter o nome, o número da identidade e o órgão expedidor ou o CPF, o endereço do domicílio ou residência, o Código de Endereçamento Postal (CEP), e a assinatura de cada um dos declarantes. Modelo deste documento pode ser encontrado no **Anexo 6 deste Manual**;

c) quando forem apresentadas por pessoas jurídicas facultada a entidades associativas ou comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a execução do Serviço, deverão conter o nome da entidade apoiadora, o endereço da sede, o Código de Endereçamento Postal (CEP), e a assinatura do representante legal.

Neste caso, devem ser apresentados os seguintes documentos, referentes à cada entidade apoiadora:

- cópia do comprovante de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF; e
- cópia da ata de eleição que elegeu o declarante como representante legal da entidade ou o Termo de Posse do mesmo.

Modelo desta Manifestação de Apoio pode ser encontrado no **Anexo 7 deste Manual**;

d) quando apresentada por associados da entidade requerente deverá ser comprovada por meio de assinaturas constantes da Ata de Assembléia Geral, convocada especialmente para manifestar apoio à iniciativa de requerer a autorização para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Neste caso, deve ser apresentada cópia da Ata de Assembléia Geral. Essa Ata deve atender ainda aos seguintes requisitos:

- conter o nome, o número da identidade e o órgão expedidor, ou CPF, o endereço do domicílio ou residência e Código de Endereçamento Postal (CEP), de cada associado participante;
- declarar, de forma clara e expressa, que todos os associados participantes estão em dia com suas obrigações estatutárias; e
- estar registrada no Livro “B” no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou microfilmada no mesmo Cartório.

Modelo deste documento pode ser encontrado no **Anexo 8 deste Manual**.

8 – DECLARAÇÃO, assinada por todos os diretores, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço. Modelo desta declaração pode ser encontrado no **Anexo 4 deste Manual**.

9 – DECLARAÇÃO, assinada pelo representante legal, especificando o endereço completo da sede da Associação Comunitária ou da Fundação.

10 – DECLARAÇÃO, assinada pelo representante legal, de que todos os seus dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação ou na área urbana da localidade, conforme o caso.

11 - DECLARAÇÃO, assinada pelo representante legal, de que a Associação Comunitária ou Fundação não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura. Deve constar também que a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo, ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra Associação Comunitária ou Fundação detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.

12 – DECLARAÇÃO, assinada pelo representante legal, constando o nome de fantasia da emissora, se houver.

13 - DECLARAÇÃO, assinada pelo representante legal, de que o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no **subitem 18.2.7.1<sup>23</sup>** ou **18.2.7.1.1 da Norma Complementar nº 1/2004<sup>24</sup>**.

14 – DECLARAÇÃO, assinada pelo representante legal, de que a Associação Comunitária ou Fundação apresentará Projeto Técnico, de acordo com as disposições da Norma Complementar nº 1/2004 e com os dados indicados em seu requerimento, caso seja selecionada para receber a outorga para executar o Serviço.

#### ATENÇÃO!

As declarações constantes dos números 9 a 14 podem ser apresentadas separadamente ou em um único documento conforme modelo constante do Anexo 3 deste Manual.

15 - DECLARAÇÃO, assinada por **profissional habilitado<sup>25</sup>** ou pelo representante legal da Associação Comunitária ou Fundação, confirmando as coordenadas geográficas, na padronização GPS-SAD69 ou WGS 84, e o endereço proposto para instalação do sistema irradiante.

16 – COMPROVANTE de recolhimento da taxa relativa às despesas de cadastramento.

<sup>23</sup>A cota do terreno (solo), no local de instalação do sistema irradiante, não poderá ser superior a trinta metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um km em torno do local do sistema irradiante.

<sup>24</sup>Caso a condição estabelecida no subitem 18.2.7.1 não seja satisfeita, a instalação proposta será analisada como situação especial, mediante análise, caso a caso, de estudo específico que apresente as peculiaridades do terreno, com levantamento das cotas num raio de até quatro quilômetros, e no qual fique demonstrada a adequada execução do serviço na área a ser atendida, sem acréscimo dos valores de intensidade de campo sobre áreas de serviço de estações de radiodifusão comunitária ocupando o mesmo canal.

<sup>25</sup>Engenheiro Eletricista, opção Eletrônica / Telecomunicações.

## IV.5 – Análise da documentação

### IV.5.1 – Quando é feita a análise da documentação?

Terminado o prazo previsto no Aviso de Habilitação para a apresentação dos documentos exigidos para a habilitação das entidades, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações dará início à análise dos processos respectivos (Formulário Modelo A-2 e demais documentos), obedecendo à ordem cronológica de publicação dos Avisos.

### IV.5.2 – Qual a finalidade da análise?

A análise é feita com a finalidade de habilitar a Associação Comunitária ou a Fundação que possua as condições necessárias para ser selecionada, com vistas a ser autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em determinada localidade.

Na análise é verificada se a documentação foi apresentada corretamente, bem como se a entidade requerente é uma entidade comunitária, conforme o definido no Item I.4 do Capítulo I deste Manual.

A Secretaria examina também as manifestações de apoio encaminhadas, com a finalidade de verificar a representatividade que a requerente tem na comunidade.

### IV.5.3 – Como é feita a verificação da representatividade da requerente?

Primeiramente, a Secretaria examina se as manifestações de apoio encaminhadas estão de acordo com o exigido na **Norma Complementar nº 1/2004** (<http://radcom.mc.gov.br/documentos/Norma%2001-2004.pdf>).

Após essa verificação, para cada manifestação de apoio considerada correta é atribuída uma pontuação, da seguinte forma:

- a cada manifestação de apoio encaminhada, individualmente, por pessoa física (cidadão) será atribuído o valor de um ponto;
- a cada manifestação de apoio de cidadãos, constantes de abaixo-assinado, será atribuído o valor de um ponto por assinante;
- a cada manifestação de apoio encaminhada por associação representativa da comunidade será atribuído o valor de cinco pontos, independentemente do número de associados; e

- a cada manifestação de apoio dos associados integrantes da Associação Comunitária requerente será atribuído o valor de dois pontos por associado.

Finalmente, os pontos dados às manifestações de apoio são somados, sendo considerada de maior representatividade na comunidade aquela Associação Comunitária ou Fundação que tiver obtido a maior pontuação.

#### **IV.6 – O que pode acontecer se forem encontradas falhas na documentação?**

Se durante a análise do processo forem encontradas irregularidades na documentação apresentada, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações procederá do seguinte modo:

- 1 - caso a irregularidade possa ser corrigida, é encaminhado ofício de exigência à Associação Comunitária ou Fundação comunicando quais as falhas encontradas e como a entidade deve fazer para corrigi-las.

O ofício é encaminhado com **AR Postal**<sup>26</sup>, sendo fixado o prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo de recebimento anotado no AR, para que a entidade requerente envie à Secretaria os documentos solicitados; e

- 2 – caso a irregularidade não possa ser corrigida, é encaminhado ofício à Associação Comunitária ou Fundação, também com AR Postal, comunicando o arquivamento do processo.

No caso de arquivamento do processo, a Associação Comunitária ou Fundação requerente pode pedir revisão da decisão. As orientações para os pedidos de revisão de decisões ou de atos encontram-se no Capítulo XVI deste Manual.

##### **IV.6.1 – Se o prazo fixado no ofício não for suficiente?**

Se a Associação Comunitária ou a Fundação considerar que o prazo fixado no ofício não é suficiente para cumprir as exigências, poderá pedir prorrogação por mais 30 (trinta) dias.

<sup>26</sup>Serviço especial do Correio, conhecido como AR, o Aviso de Recebimento permite comprovar, ao remetente, a entrega ao destinatário do objeto, o qual deve ser postado sob registro.

O pedido de prorrogação deve ser feito antes de terminado o prazo inicialmente fixado. Modelo deste pedido encontra-se no **Anexo 10 deste Manual**.

#### **ATENÇÃO!**

Cumpra os prazos para atender as exigências e **mantenha o endereço para correspondência da Associação ou Fundação sempre atualizado**<sup>27</sup>.

Caso o ofício não seja respondido no prazo estabelecido ou seja devolvido pelos correios porque o requerente não foi localização do endereço indicado, o processo será arquivado.

#### **IV.6.2 – Como enviar os documentos exigidos no ofício?**

Os documentos exigidos no ofício devem ser acompanhados de Solicitação de Juntada de Documentos, cujo modelo se encontra no **Anexo 9 deste Manual**, e encaminhados, via postal para:

##### **Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações

Esplanada dos Ministérios – Bloco R – Ed. Anexo, 3º andar, Sala 300

70044-900

Brasília – DF



Os documentos podem também ser entregues diretamente no Protocolo Central do Ministério, localizado na Esplanada dos Ministérios – Bloco R – Ed. Sede, Térreo. Brasília, D.F.

<sup>27</sup>A correspondência pode ser enviada, fazendo referência ao número do processo, ao: Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica, Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, Ministério das Comunicações, Esplanada dos Ministérios – Bloco R – Ed. Anexo, 3º andar, sala 300, 70044-900 Brasília, D.F.

# Da Habilitação das Entidades



**V – Da Habilitação das Entidades**

V.1 – Critérios para a habilitação .....	41
--	----

## V - Da Habilitação das Entidades

### V.1 – Critérios para a habilitação

A análise do requerimento (Formulário modelo A-2) e da documentação que o acompanha é concluída com a habilitação das entidades requerentes que atenderam aos requisitos exigidos na legislação do Serviço, ou seja, que comprovaram ser entidades comunitárias e apresentaram corretamente toda a documentação.

Se em determinada área de execução de serviço apenas uma entidade atender aos requisitos exigidos na legislação, apenas esta será considerada habilitada a continuar participando dos procedimentos necessários à autorização para a execução do Serviço.

Se, na mesma área de execução do Serviço, mais de uma entidade atender aos requisitos exigidos na legislação, todas serão consideradas habilitadas. Neste caso, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica promoverá o entendimento entre elas objetivando que se associem.



# Da Associação das Entidades



**VI – Da Associação das Entidades**

VI.1 – Associação das entidades concorrentes .....	45
VI.2 – Como poderá ser feita a associação das entidades concorrentes? .....	45
VI.2.1 – Caso as entidades concorrentes optem pela fusão, quais documentos devem ser apresentados ao Ministério? .....	45
VI.2.2 – Caso as entidades concorrentes optem pela incorporação, quais documentos devem ser apresentados ao ministério? .....	46
VI.2.3 – Caso as entidades optem pela associação a uma das entidades concorrentes, quais documentos devem ser apresentados ao Ministério? .....	46

## VI – Da Associação das Entidades

### VI.1 – Associação das entidades concorrentes

Com a finalidade de promover o entendimento entre as entidades concorrentes em uma mesma área de execução do Serviço, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminhará ofício, à cada uma, informando quais são as demais entidades habilitadas, seus respectivos endereços e representantes legais.

No ofício será concedido prazo de 30 (trinta) dias para que essas entidades se associem visando à exploração em comum do Serviço.

#### ATENÇÃO!

O ofício referente à associação para a exploração em comum do Serviço somente será encaminhado às entidades habilitadas, concorrentes em uma mesma área, que, ao preencherem o Formulário Modelo A-2, tenham marcado Sim no item III – Acordo para associação das entidades.

### VI.2 – Como poderá ser feita a associação das entidades concorrentes?

A associação das entidades concorrentes poderá ser realizada mediante:

- 1 – a fusão de todas as entidades concorrentes para a formação de uma nova entidade comunitária, extinguindo-se, conseqüentemente, todas as entidades fundidas;
- 2 – a incorporação, por uma das entidades, das demais entidades concorrentes, extinguindo-se, em conseqüência, todas as entidades incorporadas;
- 3 – a associação, à uma das entidades, de todas as demais entidades concorrentes. Neste caso, não ocorreria a extinção das concorrentes, passando estas a integrar o quadro de associados da entidade escolhida, na condição de pessoas jurídicas associadas.

#### VI.2.1 – Caso as entidades concorrentes optem pela fusão, quais documentos devem ser apresentados ao Ministério?

Na hipótese de as entidades optarem pela fusão, devem ser apresentados:

- Atas de Assembléias realizadas pelas entidades envolvidas, deliberando acerca da fusão e da extinção dessas entidades;
- relação contendo o nome de todos os associados pessoas naturais, com o número do CPF, número do documento de identidade e órgão expedidor e endereço de residência ou

domicílio e o CEP, bem como de todos os associados, pessoas jurídicas, com o número do CNPJ, número de registro no órgão competente e endereço da sede;

- documentos que comprovem a extinção de todas as entidades fundidas;
- pedidos de arquivamento dos processos das entidades fundidas; e
- os documentos mencionados nos números 1 a 6 e 8 a 16 do Item IV.4 do Capítulo IV, deste Manual, referentes à nova entidade comunitária formada pela fusão de todas as entidades concorrentes. Não há necessidade de apresentar novas manifestações de apoio.

### **VI.2.2 – Caso as entidades concorrentes optem pela incorporação, quais documentos devem ser apresentados ao Ministério?**

Caso as entidades optem pela incorporação, devem ser apresentados:

- as Atas de Assembléias, realizadas pelas entidades incorporadas e incorporadora, deliberando acerca da incorporação e da extinção das entidades incorporadas;
- relação contendo o nome de todos os associados pessoas naturais, com o número do CPF, número do documento de identidade e órgão expedidor e endereço de residência ou domicílio e o CEP, bem como de todos os associados pessoas jurídicas, com o número do CNPJ, número de registro no órgão competente e endereço da sede;
- documento que comprove a extinção de todas as entidades incorporadas;
- pedido de arquivamento dos processos das entidades incorporadas; e
- havendo alteração na Diretoria da entidade incorporadora, os documentos referentes aos novos diretores, bem como a Ata de Assembléia que deliberou sobre a alteração na diretoria.

### **VI.2.3 – Caso as entidades concorrentes optem pela associação a uma das entidades concorrentes, quais documentos devem ser apresentados ao Ministério?**

Se as entidades optarem pela associação à uma das entidades concorrentes, como associados pessoas jurídicas, devem ser apresentados:

- relação contendo o nome de todos os associados pessoas naturais, com o número do CPF, número do documento de identidade e órgão expedidor e endereço de residência ou domicílio e o CEP, bem como de todos os associados pessoas jurídicas, com o número do CNPJ, número de registro no órgão competente e endereço da sede; e
- pedido de arquivamento dos processos das entidades que se associaram, como associados pessoas jurídicas.

#### **ATENÇÃO!**

As manifestações de apoio apresentadas pelas entidades que decidiram associar-se, seja qual for a forma de associação escolhida, passarão a fazer parte do processo da entidade comunitária que continuará participando do procedimento de seleção.

# Da Seleção das Entidades



**VII – Da Seleção das Entidades**

VII.1 – Quando ocorrerá a seleção das entidades requerentes? . . . . .	49
VII.2 – Quais são os critérios para a seleção? . . . . .	49

## VII – Da Seleção das Entidades

### VII.1 – Quando ocorrerá a seleção das entidades requerentes?

Logo após a fase da habilitação, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica dará início à seleção das entidades requerentes.

### VII.2 – Quais são os critérios para a seleção?

Se em determinada área de execução de serviço apenas uma entidade for habilitada, esta será automaticamente selecionada e poderá, caso cumpra as demais etapas, ser autorizada.

Nas áreas de execução do Serviço com mais de uma entidade habilitada poderão ocorrer as seguintes situações:

- caso as entidades habilitadas tenham se associado, será selecionada a entidade comunitária que resultou dessa associação;
- caso as entidades não tenham se associado, será selecionada a entidade habilitada que tiver maior representatividade, isto é, o maior número de pontos nas manifestações de apoio;
- havendo igual representatividade entre as entidades habilitadas, a escolha será feita por sorteio. O sorteio será realizado em local público, na sede do Ministério das Comunicações, com a presença de, no mínimo, dois servidores e para o qual serão convidadas as entidades interessadas.

#### **ATENÇÃO!**

Somente será selecionada uma entidade por área de execução de Serviço. Os processos das demais concorrentes serão arquivados.

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica comunicará, por ofício, a todas as entidades envolvidas, o resultado da fase de seleção.



# Do Projeto Técnico



**VIII – Do Projeto Técnico**

VIII.1 – Apresentação do Projeto Técnico .....	53
VIII.2 – Onde apresentar o Projeto Técnico? .....	54
VIII.3 – Análise do Projeto Técnico .....	54



## VIII – Do Projeto Técnico

### VIII.1 – Apresentação do Projeto Técnico

O Projeto Técnico para instalar a estação deve ser apresentado pela entidade selecionada no prazo de até 30 (trinta) dias após a seleção.

O Projeto Técnico deve ser apresentado conforme a seguir estabelecido:

1 – Formulário Padronizado Modelo A-3 – Formulário de Informações Técnicas, que deve ser preenchido, por profissional habilitado, com informações referentes às características técnicas de instalação e de operação da estação. Modelo deste Formulário encontra-se no **Anexo 14 deste Manual**;

2 – declaração firmada pelo representante legal da entidade de que:

- na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação, interromperá imediatamente suas transmissões até que essas sejam sanadas;
- na ocorrência de interferências indesejáveis causadas pela estação, caso essas não sejam sanadas no prazo estipulado pela **Anatel**<sup>28</sup>, interromperá suas transmissões.

Modelo desta declaração pode ser encontrado no **Anexo 15 deste Manual**;

3 – planta de **arruamento**<sup>29</sup> em escala compatível com a área da localidade objeto da outorga, que permita a visualização do nome das ruas, onde deverão estar assinalados o local de instalação do sistema irradiante, com indicação das coordenadas geográficas na forma GG°MM'SS", o traçado de circunferência de até um quilômetro de raio, que delimita a área abrangida pelo contorno de 91dBμ, e o local da sede da entidade;

4 – diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, com a indicação do Norte Verdadeiro; diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto; no caso de antenas de polarização circular ou elíptica, devem ser apresentadas curvas distintas das componentes horizontal e vertical dos diagramas;

5 – declaração do profissional habilitado de que a cota do terreno, no local de instalação do sistema irradiante, atende as condições exigidas no item 18.2.7.1 ou estudo específico, conforme determina o **item 18.2.7.1.1 da Norma Complementar no 1/2004** ([http://www.mc.gov.br/rc/norma/norma\\_complementar\\_comentada.pdf](http://www.mc.gov.br/rc/norma/norma_complementar_comentada.pdf) ou no CD Rom);

<sup>28</sup>Agência Nacional de Telecomunicações.

<sup>29</sup>Planta da localidade com indicação de ruas e o local do transmissor e antena.

6 – declaração do profissional atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção aos aeródromos, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta, ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na localidade;

7 – parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, atestando que a instalação proposta atende a todas as exigências das normas técnicas em vigor aplicáveis à mesma e que o contorno de 91 dBμ da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção; e

8 – Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à instalação proposta.

### VIII.2 – Onde apresentar o Projeto Técnico?

O Projeto Técnico pode ser entregue diretamente no Protocolo Central do Ministério das Comunicações ou encaminhado, via postal, para o Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, nos endereços **já citados neste Manual**<sup>30</sup>.

### VIII.3 – Análise do Projeto Técnico

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica realiza a análise com base nas informações constantes do Formulário Padronizado e nos documentos que o acompanham.

Caso os dados constantes do Formulário Padronizado, bem como dos demais documentos apresentados, estiverem completos e corretos, a Secretaria aprovará o Projeto Técnico.

Se forem constatadas irregularidades na documentação ou nas informações prestadas no Formulário Padronizado, a Secretaria comunicará à entidade, por meio de ofício enviado com AR Postal, quais as irregularidades encontradas e o que fazer para corrigi-las.

#### ATENÇÃO!

Se a entidade não apresentar o Projeto Técnico ou se ele for rejeitado, o processo será arquivado, impossibilitando que a entidade seja autorizada a executar o Serviço.

<sup>30</sup>Página 17

# Rádios Comunitárias na Faixa de Fronteira



**IX – Rádios Comunitárias na Faixa de Fronteira**

IX.1 – O que é faixa de fronteira? .....	57
IX.2 – O que é o assentimento prévio? .....	57
IX.3 – Como obter essa autorização?.....	57
IX.4 – Quais os documentos que devem ser apresentados? .....	57
IX.5 – Para onde enviar o requerimento e a documentação? .....	58
IX.6 – Como se dará o assentimento prévio?.....	59
IX.7 – O que acontece se o pedido de assentimento prévio for negado .	59



## IX – Rádios Comunitárias na Faixa de Fronteira

### IX.1 – O que é faixa de fronteira?

Faixa de Fronteira é a faixa interna de 150 (cento e cinquenta) quilômetros, paralela à linha que divide o Brasil com outros países.

Caso a Associação Comunitária ou Fundação selecionada pretenda instalar a emissora na faixa de fronteira, ou seja, em localidades distantes até cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países, deve antes obter, para essa finalidade, Assentimento Prévio do **Conselho de Defesa Nacional**<sup>31</sup>.

### IX.2 – O que é o assentimento prévio?

É uma autorização dada pela Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional para que as Associações Comunitárias ou Fundações possam instalar emissora na faixa de fronteira.

### IX.3 – Como obter essa autorização?

Para obter essa autorização, a Associação Comunitária ou a Fundação interessada deverá requerer ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República, Assentimento Prévio para instalar a estação de radiodifusão comunitária na localidade pretendida, de acordo com a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979 e o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

Modelo desse requerimento encontra-se no **Anexo 13 deste Manual**.

### IX.4 – Quais os documentos que devem ser apresentados?

Juntamente com o requerimento devem ser apresentados os seguintes documentos:

---

<sup>31</sup>O Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático, e dele participam como membros natos: o Vice-Presidente da República; o Presidente da Câmara dos Deputados; o Presidente do Senado Federal; o Ministro da Justiça; o Ministro de Estado da Defesa; o Ministro das Relações Exteriores; o Ministro do Planejamento; e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

1 – prova de nacionalidade de todos os dirigentes da entidade (cópia da certidão de nascimento para os solteiros, cópia da certidão de casamento para os casados, cópia de certidão de casamento com a correspondente averbação para os separados judicialmente ou divorciados, e cópia da certidão de casamento e de óbito do cônjuge, para os viúvos);

2 – prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações referentes ao serviço militar;

3 – prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral;

4 – cópia autenticada dos Estatutos Sociais da Associação Comunitária ou Fundação, e suas alterações, em que, além das cláusulas referidas nos números 2.1 e 2.2 do Item IV.4 do Capítulo IV deste Manual, constem artigos dispondo que:

- a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Associação Comunitária ou Fundação caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- o quadro de pessoal será constituído de, ao menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;
- a Associação Comunitária ou Fundação não poderá efetuar nenhuma alteração do seu Estatuto Social sem prévia autorização da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional.

#### ATENÇÃO!

A solicitação de Assentimento Prévio exige a abertura de um novo processo, com um novo número, diferente do requerimento para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

### IX.5 – Para onde enviar o requerimento e a documentação?



O requerimento e a documentação podem ser encaminhados via postal para:  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações  
Esplanada dos Ministérios – Bloco R – Ed. Anexo, 3º andar, Sala 300  
70044-900  
Brasília – DF



O requerimento e a documentação podem ainda ser entregues diretamente no Protocolo Central do Ministério das Comunicações localizado na Esplanada dos Ministérios – Bloco R – Ed. Sede, Térreo.  
Brasília, D.F.

Neste caso, a requerente deve também informar na parte externa do envelope contendo os documentos o nome do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica – Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

### IX.6 – Como se dará o assentimento prévio?

Ao receber o requerimento e a documentação, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica abre um novo processo.

Este processo é analisado pela Secretaria que:

- caso a documentação esteja incompleta ou irregular, expedirá ofício de exigência solicitando novos documentos ou a correção dos documentos que apresentarem falhas;
- caso o processo esteja com a documentação correta, emitirá parecer sobre o pedido.

Em seguida, o processo é encaminhado para a Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional para que seja dada a autorização, isto é, o Assentimento Prévio para a instalação de estação na faixa de fronteira.

Após a expedição de Ato pela Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional, autorizando ou não a instalação da estação na faixa de fronteira, e a devolução do processo a este Ministério, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica:

- comunica ao interessado a respeito do deferimento ou não do pedido de Assentimento Prévio; e
- caso o pedido de assentimento seja deferido, dá prosseguimento ao processo de autorização para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

### IX.7 – O que acontece se o pedido de assentimento prévio for negado?

Sendo negado o pedido de Assentimento Prévio, a entidade requerente pode entrar com recurso junto à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional .

O prazo para o recurso é de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do ato no Diário Oficial da União.

O recurso também deve ser enviado ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, que se encarregará de encaminhá-lo à **Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional**<sup>32</sup>.

Caso a entidade entre com recurso, o processo referente ao pedido de autorização para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária ficará aguardando até que Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional decida sobre o mesmo.

Caso a Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional decida indeferir o recurso, o processo de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária será arquivado.

#### **LEMBRE-SE!**

O Assentimento Prévio, dado pela Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional, para a instalação de estação em localidade situada na faixa de fronteira, é condição indispensável para que a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária seja autorizada pelo Ministério das Comunicações.

<sup>32</sup>Palácio do Planalto, Praça dos 3 Poderes, Brasília - DF / 70150-900

# Conclusão da Análise do Processo



**X – Conclusão da Análise do Processo**

X.1 – Fases Finais da análise .....63



## X – Conclusão da Análise do Processo

### X.1 – Fases Finais da análise

Após a aprovação do Projeto Técnico da entidade selecionada e o Assentimento Prévio do Conselho de Defesa Nacional, para o caso de estação localizada na Faixa de Fronteira, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica elaborará Relatório Final indicando as razões da seleção daquela entidade, bem como as razões do arquivamento dos processos das demais entidades envolvidas.

O processo da entidade selecionada, acompanhado do Relatório, será encaminhado à Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações para análise final e emissão de Parecer.

Após a emissão do Parecer, a Consultoria Jurídica encaminhará o processo ao Ministro das Comunicações para a outorga de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária.





# Da Autorização



**XI – Da Autorização**

XI.1 – Quem autoriza a execução do serviço? .....	67
XI.2 – Quais são as informações constantes da Portaria? .....	67
XI.3 – Após a publicação da Portaria de autorização a emissora pode ser instalada e operada? .....	67
XI.4 – Quais são as fases do processo de autorização? .....	68
XI.5 – Quando é expedido o Decreto Legislativo? .....	68
XI.6 – O que acontece se o Congresso Nacional não aprovar o ato de autorização? .....	68
XI.7 – Nesse caso, a comunidade fica sem o serviço? .....	69



## XI – Da Autorização

### XI.1 – Quem autoriza a execução do serviço?

A execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária é autorizada, pelo prazo de 10 (dez) anos, à Associação Comunitária ou à Fundação selecionada, pelo Ministro de Estado das Comunicações, mediante Portaria.

A Portaria de autorização, assinada pelo Ministro, é publicada, de forma resumida, no Diário Oficial da União e divulgada pela Internet, na página do Ministério das Comunicações, no endereço [www.mc.gov.br](http://www.mc.gov.br).

### XI.2 – Quais são as informações constantes da Portaria?

A Portaria de autorização indicará:

- o nome da Associação Comunitária ou da Fundação;
- o endereço da sede da Associação Comunitária ou da Fundação;
- a localidade e o Estado;
- o serviço a ser executado e o prazo da autorização;
- as coordenadas geográficas; e
- a frequência de operação.

### XI.3 – Após a publicação da Portaria de autorização a emissora pode ser instalada e operada?

A publicação da Portaria de autorização ainda não dá direito à instalação e operação da emissora porque, de acordo com o **artigo 223 da Constituição Federal**<sup>32</sup>, a autorização somente terá validade após ser aprovada pelo Congresso Nacional.

Assim, a Associação Comunitária ou a Fundação que recebeu a autorização deve esperar até que o Congresso Nacional aprecie o ato de autorização e expeça o Decreto Legislativo aprovando a Portaria.

<sup>32</sup>Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.  
§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.  
§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.  
§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.  
§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.  
§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

## XI.4 – Quais são as fases finais do processo de autorização?

As fases finais do processo de autorização para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária são:

1 – encaminhamento do processo à Presidência da República: depois da publicação da Portaria de autorização no Diário Oficial da União, o Ministério das Comunicações encaminha o processo, juntamente com a Portaria de autorização, à Presidência da República para revisão final e encaminhamento ao Congresso Nacional;

2 – encaminhamento do processo ao Congresso Nacional: após verificar que foram cumpridas todas as exigências da Lei, do Regulamento e da Norma, a Presidência da República encaminha o processo, juntamente com a Portaria de autorização, ao Congresso Nacional para deliberar, ou seja, para aprovar ou não a Portaria de autorização.

## XI.5 – Quando é expedido o Decreto Legislativo?

O Decreto Legislativo é expedido após o ato de autorização, ou seja, a Portaria do Ministro das Comunicações ser analisada pelas Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e após a votação, dessas duas Casas do Congresso, aprovando ou não o ato.

No entanto, se o ato de autorização permanecer mais de 90 (noventa) dias sem ser apreciado pelo Congresso Nacional, isto é, sem que a Portaria tenha sido aprovada ou rejeitada, o Ministério das Comunicações poderá expedir uma autorização provisória para que a emissora comece a funcionar.

Essa autorização provisória terá validade até que o Congresso Nacional expeça o Decreto Legislativo.

## XI.6 – O que acontece se o Congresso Nacional não aprovar o ato de autorização?

Se o Congresso Nacional não aprovar a Portaria do Ministro das Comunicações que autoriza a execução do Serviço, a autorização não terá validade e a entidade que a recebeu não poderá executar o Serviço.

Na hipótese de ter sido dada uma autorização provisória para a operação da emissora, essa autorização provisória também deixará de ter validade, devendo a entidade parar imediatamente a operação e desativar a estação.

### **XI.7 – Nesse caso, a comunidade fica sem o serviço?**

Nesse caso, podem ocorrer duas situações:

- na hipótese de ter sido habilitada mais de uma entidade naquela área de execução de serviço, o Ministério das Comunicações reanalisará os processos das demais concorrentes com a finalidade de autorizar outra entidade;
- na hipótese de a entidade que teve o ato de autorização não aprovado pelo Congresso Nacional ter sido a única habilitada naquela área de execução de serviço, o Ministério das Comunicações, caso haja interesse por parte de outras entidades sediadas na comunidade, poderá incluir a área no próximo Aviso.

Assim, dependendo da situação apresentada, em mais ou em menos tempo a comunidade poderá ser beneficiada com uma rádio comunitária.





# Da Instalação da Estação



**XII – Da Instalação da Estação**

XII.1 – O que fazer para instalar corretamente a estação? .....	73
XII.2 – Qual a configuração básica de uma estação? .....	73
XII.3 – Qual a composição básica de um estúdio? .....	74
XII.4 – O que é sistema de transmissão? .....	75
XII.5 – Qual é área de execução de serviço da emissora? .....	75
XII.6 – A instalação da estação pode ser alterada? .....	76



## XII – Da Instalação da Estação

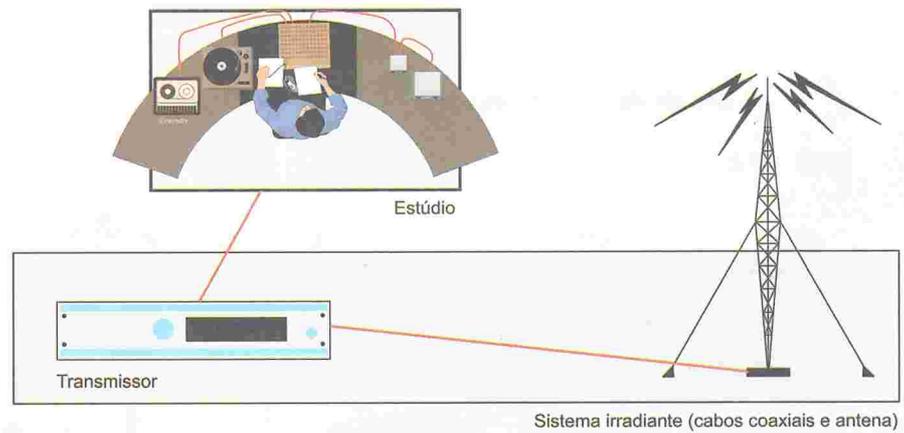
A instalação da estação de radiodifusão comunitária pode ser iniciada após a publicação, no Diário Oficial da União, do Decreto Legislativo aprovando a Portaria de autorização ou após a expedição da autorização provisória para operação da estação, pelo Ministério das Comunicações.

### XII.1 – O que fazer para instalar corretamente a estação?

A instalação da estação deve obedecer às disposições estabelecidas no item 18 da Norma Complementar no 1/2004 e deve estar de acordo com as informações prestadas no Formulário Padronizado Modelo A-3, constante do Projeto Técnico.

### XII.2– Qual a configuração básica de uma estação?

Uma estação de radiodifusão é constituída, basicamente de:

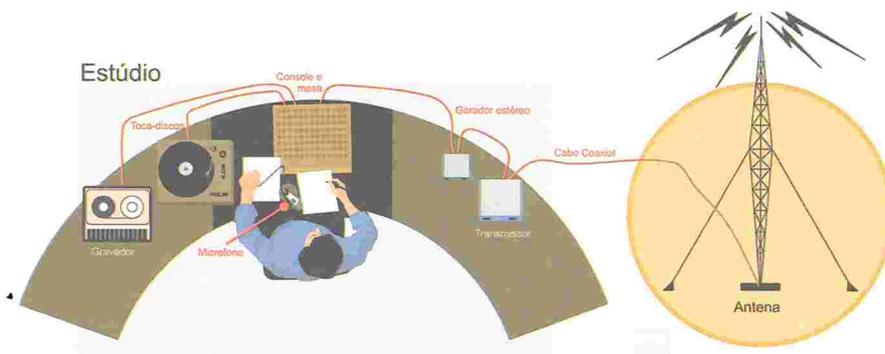


### XII.3 – Qual a composição básica de um estúdio?

Para compor um estúdio básico serão necessários, pelo menos, os seguintes equipamentos:

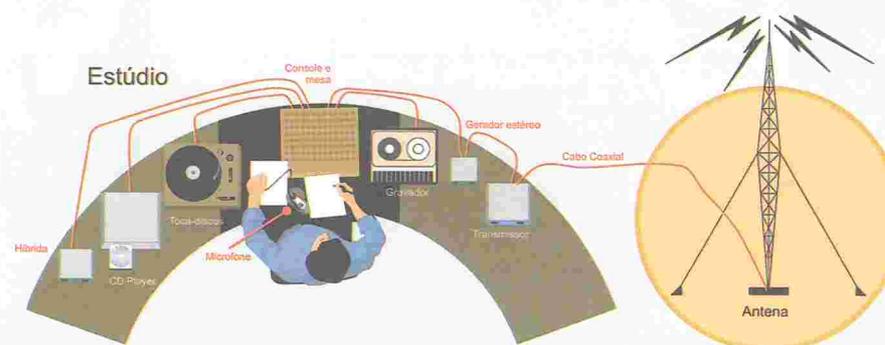
- Console (mesa de áudio)
- Toca-disco/Toca CD
- Gravador/Reprodutor
- Microfone

#### EXEMPLO 1



Alguns estúdios mais sofisticados podem ter a seguinte configuração:

#### EXEMPLO 2



## XII.4 – O que é sistema de transmissão?

Sistema de transmissão é o conjunto constituído de transmissor e sistema irradiante.

Os transmissores devem ser certificados pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel especificamente para o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

No caso de transmissão estereofônica, o conjunto gerador de estéreo-transmissor deve, também, estar certificado pela Anatel.

### LEMBRE-SE!

Não utilize equipamentos que não sejam certificados pela Anatel, sob pena de tê-los lacrados pela fiscalização. Antes de adquiri-los, consulte a página da Anatel, no endereço <http://www.anatel.gov.br/Certificacao/>

O sistema irradiante é o conjunto constituído por:

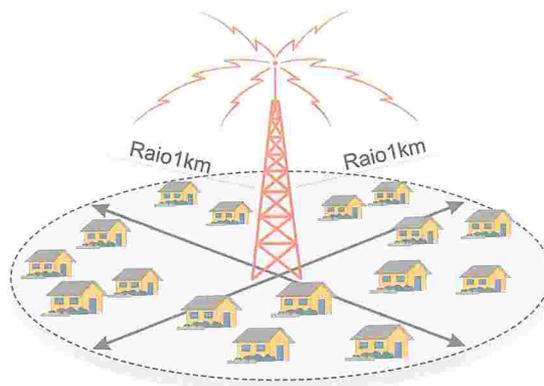
- antena, montada em uma estrutura de sustentação (como, por exemplo, uma torre, um mastro, um poste, etc.);
- cabos coaxiais; e
- conectores.

Ao adquirir sua antena não esqueça de solicitar ao fabricante a folha de características técnicas e o(s) diagrama(s) de irradiação da mesma. Essas informações serão úteis por ocasião do preenchimento do Formulário Padronizado Modelo A-3.

O sistema irradiante da estação deve estar localizado, preferencialmente, no centro da área de execução de serviço da emissora.

## XII.5 – Qual é área de execução de serviço da emissora?

A área de execução de serviço de uma emissora é aquela limitada por uma circunferência de raio igual ou inferior a mil metros, a partir da antena transmissora, e será estabelecida de acordo com a área da comunidade servida pela estação.



### INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Na maioria das instalações de uma emissora de FM, a localização do estúdio fica muito próxima e, por vezes, no mesmo cômodo onde está instalado o transmissor e, conseqüentemente, muito próximo da antena.

Deve-se ter alguns cuidados para que o sinal de radiofrequência (RF) que está sendo transmitido pela antena não venha causar problemas nos equipamentos de áudio instalados no estúdio.

Um perfeito aterramento desses equipamentos é fundamental para evitar problemas, tais como: ruído nas cápsulas (agulhas) dos toca-discos e mal funcionamento dos toca-fitas e CD's. Deve-se fazer sempre um único ponto de aterramento para todos os equipamentos.

## XII.6 – A instalação da estação pode ser alterada?

A instalação da estação pode ser alterada desde que a entidade solicite ao Ministério das Comunicações autorização para fazer essa alteração e apresente, junto com o pedido, o Formulário Padronizado Modelo A-3.

Nesse Formulário Padronizado devem ser informadas quais as alterações na instalação da estação serão realizadas.

No entanto, a alteração do local de instalação da estação somente pode feita se o novo local estiver dentro da área de execução de Serviço autorizada, ou seja, estiver dentro de um raio de até 1 (um) quilômetro das coordenadas geográficas constantes da Portaria de autorização.

# Da Licença



**XIII – Da Licença**

XIII.1 – O que é Licença para Funcionamento de Estação? . . . . .	79
XIII.2 – Quando a licença é expedida? . . . . .	79
XIII.3 – Qual o prazo de validade da licença? . . . . .	79
XIII.4 – Que informações constam da licença? . . . . .	79



## XIII – Da Licença

### XIII.1 – O que é Licença para Funcionamento de Estação?

Licença para Funcionamento de Estação é o documento, expedido pelo Ministério das Comunicações, que habilita a estação a funcionar em caráter definitivo.

### XIII.2 – Quando a licença é expedida?

A Licença para Funcionamento de Estação é expedida após a deliberação pelo Congresso Nacional e a expedição de Decreto Legislativo.

### XIII.3 – Qual o prazo de validade da licença?

O prazo de validade da Licença para Funcionamento de Estação é de dez anos, contados a partir da data de publicação do Decreto Legislativo.

### XIII.4 – Que informações constam da licença?

Da licença para funcionamento de estação, devem constar, pelo menos:

- o nome da Associação Comunitária ou da Fundação autorizada a executar o Serviço;
- o nome de fantasia da emissora, quando houver;
- **o número do Fistel<sup>33</sup>**;
- o número da estação;
- o CNPJ da entidade autorizada;
- o número do processo de autorização do Serviço;
- as coordenadas geográficas do sistema irradiante (torre e antena);
- o endereço da estação ou o local de operação;
- o raio da área de execução de serviço;
- o horário de funcionamento;
- o canal e a frequência de operação da estação;

<sup>33</sup>Fundo de Fiscalização das Telecomunicações.

- o indicativo de chamada da estação;
- o fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor;
- a potência de operação do transmissor;
- a polarização, o ganho e a altura da antena transmissora em relação ao solo;
- informação de que a emissora não tem direito a proteção contra interferências causadas por estações de telecomunicações e de radiodifusão regularmente instaladas.

**IMPORTANTE!**

A Licença para Funcionamento de Estação, ou cópia autenticada, deve ser mantida sempre em local visível, onde se encontra o transmissor.



# Da Execução do Serviço



**XIV – Da Execução do Serviço**

XIV.1 – Quando deve ser iniciada a execução do serviço? . . . . .	83
XIV.2 – Como fazer para testar os equipamentos? . . . . .	83
XIV.3 – Como proceder após iniciada a execução do serviço? . . . . .	83
XIV.3.1 – Qual a legislação que regula o Serviço de Radiodifusão Comunitária? . . . . .	83
XIV.3.2 – Com relação à execução do Serviço, que regras devem ser obedecidas? . . . . .	84
XIV.4 - Alterações estatutárias e de diretoria . . . . .	87
XIV.4.1 – Para alterar seus estatutos sociais a entidade deve solicitar autorização prévia do Ministério das Comunicações? . . . . .	87
XIV.4.2 – o procedimento é o mesmo quando a entidade tem sua estação localizada na faixa de fronteira? . . . . .	88
XIV.5 – Transferência da autorização . . . . .	89
XIV.5.1 – A autorização para executar o serviço pode ser transferida para outra entidade? . . . . .	89
XIV.6 - Renovação da autorização . . . . .	89
XIV.6.1 – A autorização pode ser renovada? . . . . .	89
XIV.6.2 – Quando a entidade deve solicitar a renovação da autorização? . . . . .	89
XIV.6.3 – Como é feita a renovação? . . . . .	89
XIV.7 – Infrações e penalidades . . . . .	90
XIV.7.1 – Que atos praticados na execução do serviço são considerados infrações? . . . . .	90
XIV.7.2 – Quais as penas que poderão ser aplicadas se a entidade praticar qualquer desses atos? . . . . .	91
XIV.7.3 – Como as penas são aplicadas? . . . . .	91
XIV.8 – Do pagamento das taxas . . . . .	92

## XIV – Da Execução do Serviço

### XIV.1 – Quando deve ser iniciada a execução do serviço?

O prazo para o início efetivo da execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária é de seis meses a contar da data de expedição do ato de autorização de operação em caráter provisório ou da licença para funcionamento da estação, não podendo ser prorrogado.

### XIV.2 – Como fazer para testar os equipamentos?

Uma vez concluída a instalação, caso a entidade tenha interesse em testar os equipamentos antes do início efetivo da execução do Serviço, poderá operar em caráter experimental, pelo período máximo de trinta dias.

Para operar em caráter experimental, a entidade deve comunicar o fato ao Ministério das Comunicações, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

### XIV.3 – Como proceder após iniciada a execução do serviço?

Após o início efetivo da execução do Serviço, a entidade autorizada deve comunicar o fato à Anatel, no prazo máximo de cinco dias úteis, cabendo a esta proceder à vistoria.

#### **ATENÇÃO!**

Ocorrendo qualquer alteração na estação, que modifique as informações constantes da autorização de operação em caráter provisório, ou da Licença para Funcionamento de Estação, será expedida nova autorização de operação ou de nova licença.

Neste caso, para receber a autorização de operação ou a Licença, expedida em razão das alterações, a entidade deve comprovar o pagamento de nova taxa de fiscalização da instalação.

#### XIV.3.1 – Qual a legislação que regula o Serviço de Radiodifusão Comunitária?

O Serviço de Radiodifusão Comunitária é regulado pela legislação a seguir relacionada:

- Constituição Federal, em especial os artigos 220 a 223;
- Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962;
- Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que instituiu o Serviço de Radiodifusão Comunitária;
- Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

- Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998;
- Norma Complementar nº 1/2004 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 103, de 23 de janeiro de 2004; e
- Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovada pela Resolução ANATEL nº 67, de 12 de novembro de 1998.

Esta legislação estabelece as regras que devem ser seguidas pelas Associações Comunitárias e Fundações para obter a autorização, para instalar a estação e para executar o Serviço.

#### **XIV.3.2 – Com relação à execução do Serviço, que regras devem ser obedecidas?**

Com relação ao modo como o Serviço deve ser executado, a legislação citada estabelece as seguintes regras a serem seguidas pelas Associações Comunitárias ou Fundações autorizadas:

1 – Quanto à programação das emissoras deve ser observado:

1.1 - com relação aos princípios:

- preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;
- promoção de atividades artísticas e jornalísticas;
- respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;
- não-discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social;
- proibição ao proselitismo, ou seja, à difusão de idéias e conceitos de cunho político, religioso ou partidário, com o intuito de se estabelecer grupos organizados ou conquistar adeptos;

1.2 – com relação aos programas opinativos e informativos:

- quando se tratar de matérias polêmicas, devem ser divulgadas sempre as diversas opiniões sobre o assunto ou as diferentes interpretações sobre os fatos noticiados;

1.3 – com relação à participação da comunidade:

- qualquer cidadão da comunidade servida pela rádio comunitária tem o direito a dar sua opinião sobre qualquer assunto divulgado na programação, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações. Para isso, o interessado deve observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção da emissora;

1.4 – com relação à divulgação de eventos:

- as emissoras devem reservar espaço em sua programação para a divulgação de planos e realizações de entidades ligadas, por suas finalidades, ao desenvolvimento da comunidade;

1.5 – com relação aos programas noticiosos:

- com vistas a cumprir sua finalidade informativa, a emissora deve destinar 5% (cinco por cento) do tempo de funcionamento de sua estação para a transmissão de programa noticioso, ou seja, para a divulgação de notícias de interesse da comunidade;
- as notícias divulgadas podem ser de caráter local, regional, nacional ou internacional e podem ser distribuídas ao longo do horário da programação;
- a exigência de divulgação de serviço noticioso consta do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações e deve ser cumprida também pela rádio comunitária;

1.6 – com relação ao programa oficial de informações dos Poderes da República:

- o programa oficial de informações dos Poderes da República, mais conhecido como “Voz do Brasil”, deve ser transmitido, obrigatoriamente, por todas as emissoras de rádio, no horário de 19 às 20 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;
- a exigência de divulgação desse programa também consta do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações;

1.7 – com relação à propaganda eleitoral gratuita:

- a emissora de rádio comunitária também é obrigada, nos períodos que antecedem às eleições, à divulgar programas eleitorais e propaganda eleitoral gratuita. A divulgação desses programas e propaganda é regulamentada pela Justiça Eleitoral, que estabelece todas as regras que devem ser seguidas pelas emissoras;

2 – Quanto ao patrocínio dos programas:

- as emissoras de rádio comunitária não podem transmitir propaganda ou publicidade comercial. No entanto, os programas transmitidos podem ter patrocínio, sob a forma de apoio cultural;
- entende-se por apoio cultural o pagamento dos custos relativos à transmissão da programação ou de um programa específico, mediante a divulgação de mensagens institucionais da entidade apoiadora;
- as mensagens, por serem institucionais, devem mencionar apenas o estabelecimento ou instituição que está patrocinando ou dando o apoio cultural à programação ou a um programa específico. Portanto, na mensagem, não podem ser citados produtos, condições de pagamento, ofertas, etc.

**ATENÇÃO!**

A entidade autorizada somente pode ter apoio cultural de estabelecimentos ou instituições situadas na área da comunidade atendida pela rádio comunitária.

3 – Quanto à transmissão do indicativo de chamada da estação:

■ toda estação do Serviço de Radiodifusão Comunitária é obrigada a transmitir ou irradiar seu indicativo de chamada a cada sessenta minutos. O indicativo de chamada da estação consta da licença para funcionamento da estação e da autorização de operação em caráter provisório;

4 – Quanto ao tempo de operação diária:

■ as emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária devem cumprir período de oito horas, contínuas ou não, como tempo mínimo de operação diária;

5 – Quanto às gravações das irradiações:

■ toda a irradiação deve ser gravada e mantida em arquivo durante as 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao encerramento dos trabalhos diários da emissora;

■ devem também ser conservados em arquivo, durante sessenta dias, os textos dos programas, inclusive noticiosos, devidamente autenticados, ou seja, assinados pelo responsável legal da entidade;

■ as gravações dos programas políticos, de debates, entrevistas, pronunciamentos da mesma natureza e qualquer irradiação não registrada em texto devem ser conservadas em arquivo pelo prazo de 20 (vinte) dias, a partir da transmissão;

■ as transmissões obrigatoriamente estabelecidas em lei serão gravadas em material fornecido pelos interessados;

6 – Quanto à formação de redes:

■ em princípio, é proibida a formação de redes com outras emissoras de rádio. Entretanto, a emissora de rádio comunitária deve entrar em rede nos casos de guerra, calamidade pública, epidemias, transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo ou outras determinadas por Lei;

7 – Quanto à frequência e à potência de operação da estação:

■ os equipamentos transmissores utilizados no Serviço de Radiodifusão Comunitária devem ser pré-sintonizados na frequência de operação consignada à emissora e devem ter sua potência de saída limitada à potência de operação constante da Licença para Funcionamento de Estação;

#### 8 – Quanto ao Conselho Comunitário:

- a entidade autorizada deve instituir um Conselho Comunitário com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612, de 1998.
- o Conselho Comunitário deve ser composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local ou, no caso de localidades de pequeno porte, da área urbana da localidade, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas;
- o Conselho Comunitário deve encaminhar ao Ministério das Comunicações, anualmente, sempre na data de aniversário da outorga, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, ou seja, dos programas que são transmitidos pela emissora, bem como a avaliação desses programas. Para fazer essa avaliação, o Conselho Comunitário deve considerar se os interesses da comunidade estão sendo atendidos e se a programação da emissora segue os princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612, de 1998;
- a entidade autorizada deve manter disponível e atualizado, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que nomeou o Conselho, com os nomes e endereços dos conselheiros;

#### 9 – Quanto ao endereço da entidade e da diretoria:

- a entidade autorizada a executar o serviço deve manter sempre atualizado o endereço de sua sede, bem como o nome e o endereço residencial de cada um de seus dirigentes, com a finalidade de atender a qualquer solicitação ou inspeção feita pelo Ministério das Comunicações e ANATEL.

#### **LEMBRE-SE!**

A estação do Serviço de Radiodifusão Comunitária deve ser instalada e operada de modo a não causar interferências em outros serviços de telecomunicações.

Caso isso aconteça, a entidade autorizada deve interromper imediatamente as transmissões, até que a causa das interferências seja corrigida.

## **XIV.4 - Alterações estatutárias e de diretoria**

### **XIV.4.1 – É necessária a autorização prévia do Ministério das Comunicações para a prática desses atos?**

Para alterar seus Estatutos Sociais ou para modificar sua Diretoria a entidade não necessita de autorização prévia do Ministério das Comunicações, desde que fiquem mantidas as condições inicialmente exigidas para a outorga do Serviço.

Todavia, a entidade deve encaminhar ao Ministério das Comunicações, para fins de registro e controle, as alterações estatutárias realizadas ou a Ata de Eleição da nova Diretoria, devidamente registrados ou averbados, dentro do prazo de trinta dias contados de sua realização.

As alterações estatutárias devem estar averbadas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e a Ata de Eleição de Diretoria registrada no Registro Civil de Títulos e Documentos.

#### **XIV.4.2 – O procedimento é o mesmo quando a entidade tem sua estação localizada na faixa de fronteira?**

Quando a estação encontra-se na Faixa de Fronteira, é necessário o assentimento prévio, ou seja, a autorização prévia da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República para que a entidade realize alterações estatutárias.

No entanto, nem todas as alterações estatutárias necessitam de autorização prévia da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional. Somente aquelas alterações referentes aos objetivos sociais, mudança do nome da entidade, mudança do endereço da sede ou a reforma total dos Estatutos Sociais necessitam dessa autorização.

Para obter essa autorização, a entidade deve:

1 – requerer ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional, assentimento prévio para proceder a alteração estatutária pretendida, de acordo com a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979 e o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980;

2 – juntar ao requerimento:

- cópia autenticada da Ata de Assembléia que deliberou sobre a alteração estatutária; e
- a minuta da alteração estatutária pretendida.

O requerimento e a documentação podem ser encaminhados, via postal, para a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ou entregues diretamente no Protocolo Central do Ministério das Comunicações, nos endereços já citados neste Manual.

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica se encarregará de enviar o requerimento e os documentos à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional, bem como de comunicar à entidade a decisão da Secretaria-Executiva a respeito do pedido.

## XIV.5 – Transferência da autorização

### XIV.5.1 – A autorização para executar o serviço pode ser transferida para outra entidade?

A Lei nº 9.612, de 1998, proíbe, expressamente, que a autorização para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja transferida para outra entidade.

A mesma Lei também proíbe que as entidades autorizadas a executar o Serviço cedam ou arrendem a emissora a terceiros ou, ainda, que cedam ou arrendem horários de sua programação.

## XIV.6 - Renovação da autorização

### XIV.6.1 – A autorização pode ser renovada?

A autorização pode ser renovada por outro período de 10 (dez) anos, desde que a entidade autorizada tenha cumprido todas as condições de execução estabelecidas na legislação que regula o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

### XIV.6.2 – Quando a entidade deve solicitar a renovação da autorização?

O pedido de renovação deve ser feito pela entidade interessada, ao Ministério das Comunicações, de 3 (três) a 1 (um) mês antes do vencimento do prazo de validade da autorização.

### XIV.6.3 – Como é feita a renovação?

Da mesma forma que na outorga, o Ministro das Comunicações expede Portaria renovando a autorização. Esta Portaria é encaminhada ao Congresso Nacional para deliberação. Caso o Congresso delibere favoravelmente, é expedido o Decreto Legislativo aprovando o ato de renovação.

#### **LEMBRE-SE!**

A renovação da autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária implicará pagamento de valor relativo às despesas decorrentes deste ato.

## XIV.7 – Infrações e penalidades

### XIV.7.1 – Que atos praticados na execução do serviço são considerados infrações?

São consideradas infrações à legislação que regula o Serviço de Radiodifusão Comunitária a prática, pelas entidades autorizadas, dos seguintes atos:

- transferir a terceiros a autorização para executar o Serviço;
- permanecer fora de operação por mais de trinta dias sem motivo justificável;
- usar, na estação, equipamentos não certificados pela ANATEL;
- possuir na diretoria da entidade pessoas com residência fora da área da comunidade atendida;
- não manter um Conselho Comunitário, conforme determina a Lei;
- estabelecer ou manter vínculos que subordinem a entidade ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;
- não comunicar ao Ministério das Comunicações, no prazo de trinta dias, as alterações realizadas nos Estatutos Sociais ou mudança na diretoria;
- modificar os termos e as condições inicialmente atendidos para a expedição do ato de autorização;
- não destinar espaço na programação para a divulgação de planos e realizações de entidades ligadas, por suas finalidades, ao desenvolvimento da comunidade;
- formar redes com outras emissoras de rádio;
- não integrar redes, quando convocadas, em situações de guerra, calamidade pública e epidemias;
- não transmitir o programa oficial de informações dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, ou seja, a "Voz do Brasil";
- ceder ou arrendar a emissora ou horários de sua programação;
- transmitir patrocínio em desacordo com as regras estabelecidas na legislação;
- transmitir propaganda ou publicidade comercial, a qualquer título;
- não cumprir as finalidades do Serviço de atendimento à comunidade beneficiada, conforme determina o art. 3º da Lei nº 9.612, de 1998;
- não cumprir os princípios fundamentais da programação estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612, de 1998;
- utilizar nome de fantasia diferente do autorizado pelo Ministério das Comunicações;
- impor dificuldades à fiscalização do Serviço;
- não manter em dia o arquivo dos textos dos programas;
- não gravar, diariamente, toda a programação transmitida;
- usar equipamentos que estejam em desacordo com as especificações constantes dos certificados emitidos pela ANATEL;
- não obedecer ao horário de funcionamento da estação, constante da Licença para Funcionamento de Estação ou da autorização de operação provisória;

- alterar das características constantes da Licença para Funcionamento de Estação ou da autorização de operação provisória, sem aprovação do Ministério das Comunicações;
- não observar o prazo estabelecido para início efetivo da execução do Serviço;
- utilizar frequência diferente da autorizada;
- iniciar a execução do Serviço sem estar previamente licenciada ou autorizada;
- iniciar a operação da estação em caráter experimental sem ter comunicado o fato, ao Ministério das Comunicações, no prazo estabelecido na Norma Complementar;
- não comunicar, ao Ministério das Comunicações, a alteração do horário de funcionamento da estação;
- não cumprir, no tempo estabelecido, exigência que lhe tenha sido feita pelo Ministério das Comunicações ou pela ANATEL.

#### **XIV.7.2 – Quais as penas que poderão ser aplicadas se a entidade praticar qualquer desses atos?**

Caso a entidade autorizada a executar o Serviço pratique qualquer uma das infrações citadas, o Ministério das Comunicações poderá aplicar a pena de multa.

No entanto, caso a entidade tenha praticado a infração pela primeira vez, isto é, for infrator primário, e a infração praticada não for considerada grave, o Ministério das Comunicações poderá apenas advertir a entidade.

Porém, se a entidade praticar a infração mais de uma vez, isto é, for reincidente, sua autorização para executar o Serviço poderá ser revogada.

#### **XIV.7.3 – Como as penas são aplicadas?**

Ao tomar conhecimento da infração praticada, o Ministério das Comunicações abre um processo chamado de Processo de Apuração de Infração.

Em seguida, a entidade é comunicada, por Ofício, à respeito da infração cometida. Nessa comunicação o Ministério estabelece o prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento do Ofício, para que a entidade faça a sua defesa, ou seja, apresente suas justificativas para a prática do ato.

Somente após a análise das justificativas apresentadas pela entidade é que o Ministério aplicará a pena.

Após a aplicação da pena, a entidade, caso queira, poderá solicitar revisão do ato que a aplicou. Veja no Capítulo XVI deste Manual como fazer para pedir revisão de atos ou de decisões.

#### XIV.8 – Do Pagamento das taxas

As entidades autorizadas a executar Serviço de Radiodifusão Comunitária estão sujeitas ao pagamento das taxas de fiscalização das telecomunicações previstas em lei.



# Da Fiscalização do Serviço



**XV – Da Fiscalização do Serviço**

- XV.1 – Quem fiscaliza a execução do serviço  
de radiodifusão comunitária? .....95
- XV.2 – Quais são os itens fiscalizados pelo Ministério e pela Anatel? ...95



## XV – Da Fiscalização do Serviço

### XV.1 – Quem fiscaliza a execução do serviço de radiodifusão comunitária?

A fiscalização do Serviço de Radiodifusão Comunitária é feita pelo Ministério das Comunicações e pela Anatel.

O Ministério das Comunicações fiscaliza o conteúdo da programação e os aspectos legais da Associação Comunitária ou Fundação autorizada e a Anatel fiscaliza as estações, quanto aos seus aspectos técnicos, e o uso do espectro radioelétrico.

### XV.2 – Quais são os itens fiscalizados pelo Ministério e pela Anatel?

Os itens fiscalizados pelo Ministério e pela Anatel são:

1 – com relação à programação:

- obediência, na programação, dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612, de 1998;
- preservação de espaço para divulgação de planos e realizações de outras entidades;
- formação de rede;
- integração obrigatória de rede;
- transmissão da “Voz do Brasil”;
- irradiação do indicativo de chamada;
- transmissão do nome de fantasia;
- transmissão de programa noticioso;
- transmissão de patrocínio e apoio cultural;
- gravação da programação diária;
- arquivo de textos;

2 – com relação à estação:

- tempo e horário de funcionamento da estação;
- operação em caráter experimental;
- operação sem licença ou autorização provisória;
- prazo para início da execução do Serviço;
- certificação de equipamentos;
- características técnicas (transmissor, torre; antena, potência e frequência);

3 – com relação à autorização:

- transferência da autorização;
- cessão ou arrendamento da emissora ou de horários da programação;

4 – com relação à entidade:

- manutenção do Conselho Comunitário;
- local de residência da Diretoria;
- vínculos com outras entidades;
- alterações estatutárias ou mudança de diretoria.

#### **ATENÇÃO!**

A entidade deve facilitar a tarefa de fiscalização do Serviço, fornecendo todos os documentos e informações solicitadas pelo Ministério das Comunicações, pela ANATEL e/ou pelos agentes fiscalizadores. Lembre-se que dificultar a fiscalização é infração punida com pena de multa.

# Da Revisão de Atos e Decisões



**XVI – Da Revisão de Atos e Decisões**

XVI.1 – Quais atos e decisões podem ser revistos pelo ministério? .....	99
XVI.2 – Como solicitar a revisão de atos ou decisões? .....	99

## XVI – Da Revisão de Atos e Decisões

Os atos ou as decisões das autoridades do Ministério das Comunicações podem ser revistos por solicitação das entidades interessadas, desde que estas façam o pedido no prazo legal e apresentem razões que possam justificar a revisão.

### XVI.1 – Quais atos e decisões podem ser revistos pelo Ministério?

Podem ser revistos pelas autoridades do Ministério:

- as decisões que determinaram o arquivamento de processos referentes às manifestações de interesse;
- as decisões que determinaram o arquivamento de processos por não cumprimento de exigências;
- as decisões referentes à inabilitação de entidades;
- os atos de aplicação de penalidade às entidades autorizadas a executar o Serviço; e
- outros atos e decisões emitidos pelas autoridades do Ministério, nos processos de autorização para executar o Serviço, pelos quais as entidades se sintam prejudicadas.

### XVI.2 – Como solicitar a revisão de atos ou decisões?

Para que os atos ou as decisões sejam revistos, a entidade interessada deve apresentar Pedido de Reconsideração ou Recurso.

O Pedido de Reconsideração deve ser dirigido para a autoridade do Ministério que emitiu o ato ou a decisão, solicitando que reconsidere esse ato ou essa decisão.

O Pedido de Reconsideração deve ser apresentado ao Ministério no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do Ofício que comunicar a decisão ou da data de publicação do ato no Diário Oficial da União.

O Recurso deve ser apresentado caso o Pedido de Reconsideração seja indeferido e deve ser dirigido para a autoridade imediatamente superior a que emitiu o ato ou a decisão.

O Recurso deve ser apresentado ao Ministério no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do Ofício que comunicar o indeferimento do Pedido de Reconsideração.

A decisão sobre o Recurso será encaminhada à entidade por meio de Ofício.

Tanto o Pedido de Reconsideração quanto o Recurso devem conter, de forma clara e bem fundamentada, as razões pelas quais a entidade solicita a revisão do ato ou da decisão.

É importante também que a entidade junte, ao Pedido de Reconsideração ou ao Recurso, toda a documentação que possa comprovar os fatos mencionados.

# Anexos



**XVII – Anexos**

Anexo 1 - Formulário padronizado Modelo A-1 .....	103
Anexo 2 - Formulário padronizado Modelo A-2 .....	104
Anexo 3 - Modelo de declaração .....	108
Anexo 4 - Modelo de declaração .....	109
Anexo 5 - Modelo de manifestação em apoio .....	110
Anexo 6 - Modelo de manifestação em apoio .....	111
Anexo 7 - Modelo de manifestação em apoio .....	112
Anexo 8 - Modelo de manifestação em apoio .....	113
Anexo 9 - Modelo de solicitação .....	114
Anexo 10 - Modelo de solicitação .....	115
Anexo 11 - Modelo de solicitação .....	116
Anexo 12 - Modelo de solicitação .....	117
Anexo 13 - Modelo de requerimento .....	118
Anexo 14 - Formulário padronizado Modelo A-3 .....	119
Anexo 15 - Modelo de declaração .....	122
Anexo 16 - Modelo de Estatuto Social .....	123
Relação de documentos .....	127

Atenção: Este manual está disponível na internet, na página do Ministério das Comunicações: [www.mc.gov.br](http://www.mc.gov.br).

Para evitar rasuras tire fotocópias dos anexos deste manual.

## ANEXO 1 - MODELO DE REQUERIMENTO

Formulário Padronizado Modelo A-1

REQUERIMENTO DE DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE PARA EXECUÇÃO DO  
SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A \_\_\_\_\_,  
(denominação da requerente)Inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_,  
na cidade de \_\_\_\_\_Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, telefone OXX- \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_,  
correio eletrônico \_\_\_\_\_, entidade sem fins lucrativos,

legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos de que trata o item 3 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstrar seu interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 Km, com centro localizado na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (endereço completo), de coordenadas geográficas \_\_\_\_\_° \_\_\_\_\_' \_\_\_\_\_" S de latitude e \_\_\_\_\_° \_\_\_\_\_' \_\_\_\_\_" W de longitude, onde pretende instalar o sistema irradiante de sua estação, e solicitar a designação de canal para a execução do Serviço.

Declaro ter conhecimento de que o presente requerimento se destina somente a registro de dados no Sistema de Informação do Serviço de Radiodifusão Comunitária - Sistema RadCom para conhecimento, pelo Ministério das Comunicações, do interesse desta entidade em executar o Serviço na localidade informada, não gerando qualquer direito referente à autorização para essa execução.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_\_. (local e data)

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante da entidade

Nome do representante da entidade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço para correspondência: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_,  
Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_,

Telefone para contato: OXX- \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_;

Correio eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

**ANEXO 2 - MODELO DE REQUERIMENTO**

Formulário Padronizado Modelo A-2

**REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO  
EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A \_\_\_\_\_,  
(denominação da requerente)  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_,  
na cidade de \_\_\_\_\_, Estado  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, Telefone OXX(\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_,  
correio eletrônico \_\_\_\_\_, entidade sem fins  
lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, respeitosamente à presença de Vossa  
Excelência, em atendimento ao Aviso \_\_\_\_\_, apresentar a documentação de que trata o item 7 da Norma nº 1/2004 –  
Norma Complementar do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria MC nº 103, de 23 de janeiro de 2004,  
publicada no Diário Oficial da União de 26 subsequente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_\_\_.  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da entidade)

Nome do representante da entidade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 – Cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF	Sim	Não
2 – Estatuto Social, devidamente registrado	Sim	Não
3 – Ata de Constituição da entidade devidamente registrada	Sim	Não
4 – Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada	Sim	Não
5 – Relação contendo o nome de todos os associados pessoas naturais e jurídicas	Sim	Não
6 – Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos	Sim	Não
7 – Prova de que seus diretores são maiores de dezoito anos ou emancipados	Sim	Não
8 – Declaração, assinada pelo representante legal, especificando o endereço completo da sede da entidade	Sim	Não
9 – Declaração, assinada pelo representante legal, de que todos os seus dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação ou na área urbana da localidade, conforme o caso	Sim	Não
10 – Declaração, assinada por todos os diretores, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço	Sim	Não
11 – Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como de que a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados	Sim	Não
12 – Declaração, assinada pelo representante legal, constando a denominação de fantasia da emissora, se houver	Sim	Não
13 – Declaração, assinada pelo representante legal, de que o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no subitem 18.2.7.1 ou 18.2.7.1.1 da Norma Complementar nº 1/2004	Sim	Não
14 – Declaração, assinada por profissional habilitado ou por representante legal da entidade, confirmando as coordenadas geográficas, na padronização GPS-SAD69 ou WGS 84, e o endereço proposto para instalação do sistema irradiante	Sim	Não
15 – Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade apresentará Projeto Técnico de acordo com as disposições da Norma Complementar nº 1/2004 e com os dados indicados em seu requerimento, caso seja selecionado	Sim	Não
16 – Comprovante de recolhimento de taxa relativa às despesas de cadastramento	Sim	Não

## II – MANIFESTAÇÕES DE APOIO

1 – Manifestação de apoio individual contendo o nome, o número da identidade, o endereço do domicílio ou residência, o Código de Endereçamento Postal (CEP) e a assinatura do declarante	Sim	Não
1.1 – Soma das manifestações individuais apresentadas		

2 – Manifestação de apoio coletiva, apresentada sob a forma de abaixo-assinado, contendo o nome, o número da identidade, o endereço do domicílio ou residência, o Código de Endereçamento Postal (CEP) e a assinatura de cada declarante	Sim	Não
2.1 – Soma das assinaturas constantes das manifestações de apoio coletivas, apresentadas sob a forma de abaixo-assinado		

3 – Manifestação de apoio apresentada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a execução do Serviço, contendo a denominação da entidade apoiadora, o endereço da sede, o Código de Endereçamento Postal (CEP) e assinatura do representante legal	Sim	Não
3.1 – Soma das manifestações de apoio das entidades associativas e comunitárias apresentadas		

4 – Manifestação de apoio dos associados da entidade requerente comprovada por meio de assinaturas constantes de Ata de Assembléia Geral, convocada especialmente para manifestar apoio à iniciativa de requerer a autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária	Sim	Não
4.1 – Soma das assinaturas constantes da Ata de Assembléia Geral		

**III – ACORDO PARA ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES**

Caso exista mais de uma entidade concorrente na mesma área de serviço, a requerente declara que concorda em associar-se às demais entidades.	Sim	Não
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo relativo a solicitação de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação descrita neste formulário está sendo apresentada em original ou cópia autenticada e em conformidade com o subitem 7.2 da Norma Complementar nº. 1/2004, bem como as afirmações feitas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da entidade)

Indicar abaixo os endereços para correspondência e do sistema irradiante, de modo agilizar o seu cadastro e andamento do processo.

Endereço para correspondência : \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_;  
 Telefone para contato: OXX-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_;  
 Correio eletrônico (e-mail) \_\_\_\_\_;

Pretende instalar o sistema irradiante de sua estação na \_\_\_\_\_ (endereço completo)  
 de coordenadas geográficas: \_\_\_\_\_° \_\_\_\_\_' \_\_\_\_\_"S de latitude e \_\_\_\_\_° \_\_\_\_\_' \_\_\_\_\_"W de longitude.

## ANEXO 3 - Modelo DE DECLARAÇÃO

## DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

\_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da  
(nome do representante)

\_\_\_\_\_  
(denominação da requerente)

declaro para os devidos fins que o endereço completo da sede da entidade é na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_;

- todos os dirigentes da entidade residem na área da comunidade a ser atendida pela estação ou, se a localidade for menor ou igual a 3,5 Km, na área urbana da localidade;

- a entidade não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados;

- o nome fantasia da Entidade ou da emissora, se este for utilizado, será \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

- o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no subitem 18.2.7.1 ou 18.2.7.1.1 da Norma Complementar nº 1/2004.

- as coordenadas geográficas, na padronização GPS-SAD69 ou WGS 84, são: \_\_\_\_\_° S \_\_\_\_\_' \_\_\_\_\_" de latitude e \_\_\_\_\_°W \_\_\_\_\_' \_\_\_\_\_" de longitude e o endereço proposto para instalação do sistema irradiante é: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_;

- a entidade apresentará Projeto Técnico de acordo com as disposições da Norma Complementar nº 1/2004 e com os dados indicados em seu requerimento, caso seja selecionada;

- a Entidade requerente não possui qualquer vínculo de subordinação ou que a sujeite à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou a orientação de qualquer outra entidade, em respeito ao disposto no art. 11 da Lei 9612/98.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_\_\_.  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante da entidade

Endereço para correspondência : \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_.

Telefone para contato: OXX-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_;

Correio eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_.

## ANEXO 4 - Modelo DE DECLARAÇÃO

### DECLARAÇÃO ASSINADA PELOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nós, abaixo-assinados, na qualidade de dirigentes da

\_\_\_\_\_ (denominação da requerente)  
 declaramos, para os devidos fins, que nos comprometemos ao fiel cumprimento da Lei nº 9.612/98, do Regulamento e das Normas estabelecidas para o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

\_\_\_\_\_  
 Representante Legal (CPF)

\_\_\_\_\_  
 Dirigente (o cargo que ocupa) (CPF)

Endereço para correspondência : \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_.

Telefone para contato: OXX-\_\_\_\_-\_\_\_\_\_;

Correio eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_.

ATENÇÃO: Não se esqueça que também deverão ser encaminhados os seguintes documentos de cada dirigente:

Comprovação de que todos os seus dirigentes são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e de que são maiores de 18 anos ou emancipados, mediante apresentação de cópia de qualquer um dos seguintes documentos:  
 - Certidão de Nascimento ou Casamento; Certificado de Reservista; Título de Eleitor; Carteira Profissional; Cédula de Identidade; Certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; Escritura Pública de Emancipação.

Não serão aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade os seguintes documentos:

- a) Cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e,
- b) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

## ANEXO 5 - MODELO DE MANIFESTAÇÕES EM APOIO

## MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

\_\_\_\_\_  
(nome da pessoa que está manifestando apoio)  
portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_,  
CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, vem, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da  
Norma Complementar nº 1/2004, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão

(denominação da entidade requerente)  
Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a prestação do Serviço.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_\_\_.  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

**Anexo 6 - Modelo de Manifestações em Apoio**

**MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)**

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da \_\_\_\_\_,  
(denominação da entidade requerente)  
que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME	IDENTIDADE ou CPF	ENDEREÇO /CEP	ASSINATURA
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				
36				
37				
38				
39				
40				

**Anexo 7 - Modelo de Manifestações em Apoio****MANIFESTAÇÃO DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS E COMUNITÁRIAS**

A \_\_\_\_\_,

(denominação da entidade)

Inscrita no CNPJ sob o no \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_,

entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_,

(denominação da entidade requerente)

que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmando ainda que a sede desta entidade se situa na área pretendida para a prestação do Serviço.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante legal da entidade que manifesta o seu apoio

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## Anexo 8 - Modelo de Manifestações em Apoio

## MANIFESTAÇÃO DOS ASSOCIADOS DA ENTIDADE REQUERENTE

## ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL

Aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_, às \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas, na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(endereço completo do local)  
reuniram-se em Assembléia Extraordinária os associados da \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(nome da entidade)  
com a finalidade específica de manifestar apoio à iniciativa desta entidade, que pretende obter a autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na \_\_\_\_\_, de  
(endereço completo do sistema irradiante)  
modo a atender a toda comunidade envolvida, em conformidade com as determinações dispostas na Lei 9612/98 e demais instrumentos legais e normativos, os quais passamos a leitura para ciência de todos aqui presentes.  
A presente ata, para efeito do disposto no subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, após lida pelos associados presentes e em dia com as suas obrigações estatutárias, que abaixo subscrevem, foi aprovada por todos, que por sua vez manifestaram total apoio à iniciativa. Para fins de direito esta ata será inscrita e registrada no registro de títulos e documentos do Cartório competente e não havendo mais a tratar foi dada por encerrada a reunião às \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas do dia \_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_ e eu \_\_\_\_\_ na função de secretário da reunião, lavro esta ata.  
(nome),

Nome e assinatura do associado: \_\_\_\_\_  
Nº da Identidade: \_\_\_\_\_  
Endereço completo: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Nome e assinatura do associado: \_\_\_\_\_  
Nº da Identidade: \_\_\_\_\_  
Endereço completo: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Nome e assinatura do associado: \_\_\_\_\_  
Nº da Identidade: \_\_\_\_\_  
Endereço completo: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Nome e assinatura do associado: \_\_\_\_\_  
Nº da Identidade: \_\_\_\_\_  
Endereço completo: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

**Anexo 9 – Modelo de solicitação**  
**Solicitação para juntada de documentos**

Ao Senhor Diretor de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Assunto: Documentação em resposta ao ofício nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/200\_\_\_\_

Processo nº: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Em atendimento às solicitações feitas por meio do ofício acima indicado e relativo a pendências constatadas diante da análise do requerimento de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, em nome da \_\_\_\_\_, comunico que estou encaminhando anexo:

(denominação da requerente)

- a) (indicar qual o documento que está sendo encaminhado)  
b)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_\_\_.  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante da entidade

Nome do representante da entidade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço para correspondência : \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_.

Telefone para contato: OXX-\_\_\_\_-\_\_\_\_\_;

Correio eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_.

**Anexo 10 - Modelo de solicitação**  
**Solicitação para prorrogação de prazo**

Ao Senhor Diretor de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Assunto: Documentação em resposta ao ofício nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/200\_\_

Processo nº: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Em atenção ao ofício acima indicado e relativo à solicitação de documentação para sanear pendências constadas no requerimento de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, em nome da

\_\_\_\_\_  
(denominação da requerente)

solicito prorrogação de prazo por mais \_\_\_\_\_ dias, vez que será necessário mais tempo para cumprir todas as exigências.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante da entidade

Nome do representante da entidade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço para correspondência : \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_,

Telefone para contato: OXX-\_\_\_\_-\_\_\_\_\_;

Correio eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_.

**ATENÇÃO:** A prorrogação do prazo somente poderá ser concedida se a requerente apresentá-la antes do fim do prazo indicado para a resposta e dar-se-á, no máximo, por mais 30 (trinta) dias.

**Anexo 11 - Modelo de solicitação**

**Solicitação de vista de processo**

Ao Senhor Diretor de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Assunto: Solicitação para "vista" dos autos do processo nº \_\_\_\_\_.

Considerando o interesse e a necessidade de acesso a informações mais precisas acerca do requerimento de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, feito em nome da \_\_\_\_\_, na localidade de \_\_\_\_\_, no Estado de(o) \_\_\_\_\_, de acordo com o processo administrativo nº \_\_\_\_\_ e na qualidade de interessado, solicito a concessão de "vista" dos autos do processo acima citado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do interessado

Qualificação como interessado: \_\_\_\_\_,

Nome do interessado: \_\_\_\_\_,

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço para correspondência : \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_,

Telefone para contato: OXX-\_\_\_\_-\_\_\_\_\_;

Correio eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_.

Atenção: A "vista" do processo, de modo a proporcionar maior agilidade e conforto, deverá ser marcada com hora e data e as sessões de vista serão realizadas em dias úteis, no horário compreendido entre as 14:00h e 17:00h, conforme determinação da Portaria nº 336, de 11 de julho de 2003.

**Anexo 12 - Modelo de Solicitação**  
**Solicitação de cópia de processo/documentos**

Ao Senhor Diretor de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Assunto: Solicitação de cópia do processo nº \_\_\_\_\_

Considerando o interesse e a necessidade de acesso a informações mais precisas acerca do requerimento de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, feito em nome da \_\_\_\_\_, na localidade de \_\_\_\_\_, no Estado de(o) \_\_\_\_\_, de acordo com o processo administrativo nº \_\_\_\_\_ e na qualidade de interessado, solicito cópia integral dos autos ou dos documentos indicados, das fls. \_\_\_\_ às fls. \_\_\_\_, do processo acima citado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do interessado

Qualificação como interessado: \_\_\_\_\_,

Nome do interessado: \_\_\_\_\_,

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço para correspondência : \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_,

Telefone para contato: OXX-\_\_\_\_-\_\_\_\_\_;

Correio eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_.

Atenção: As cópias somente poderão ser enviadas ou entregues aos interessados que comprovarem o pagamento bancário relativo ao número total de cópias solicitadas, conforme determinação da Portaria nº 336, de 11 de julho de 2003.

## Anexo 13 - Modelo de requerimento

**Requerimento para obtenção do assentimento prévio para execução do serviço de radiodifusão comunitária na faixa de fronteira**

Senhor Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República,

A \_\_\_\_\_,  
(denominação da requerente)  
Inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_,  
CEP \_\_\_\_\_, telefone OXX-\_\_\_\_-\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, correio eletrônico \_\_\_\_\_, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e  
devidamente registrada no órgão competente, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em conformidade com a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980 e nos termos de que trata o item 11 da Norma Complementar nº 1/2004, solicitar o assentimento prévio para instalar estação de Radiodifusão Comunitária, com centro localizado na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(endereço completo).

Declaro ter conhecimento de que o presente requerimento se destina a obtenção do assentimento prévio por tratar-se de local situado em faixa de fronteira, vez que o mesmo é imprescindível para que a autorização junto ao Ministério seja outorgada e, ainda, afirmo ter conhecimento de que apenas o assentimento prévio, caso seja concedido, não gera qualquer direito referente à autorização para a execução do serviço pretendido.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_\_\_.  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante da entidade

Nome do representante da entidade: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço para correspondência: \_\_\_\_\_,  
na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_,  
CEP \_\_\_\_\_,  
Telefone para contato: OXX-\_\_\_\_-\_\_\_\_\_  
Correio eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_.

**ATENÇÃO:** Os documentos indicados no subitem 11.3 da Norma Complementar nº 01/2004, deverão ser apresentados, juntamente com o requerimento que, por sua vez, deverá ser enviado apenas diante da seleção da entidade.







**Anexo 15 - Modelo de Declaração  
(após a seleção)**

**DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL  
DA ENTIDADE**

\_\_\_\_\_  
(nome do representante)  
na qualidade de representante legal da \_\_\_\_\_  
(denominação da requerente)

declaro para os devidos fins que:

- na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação, serão interrompidas imediatamente as transmissões até que essas sejam sanadas;

- na ocorrência de interferências indesejáveis causadas pela estação, caso essas não sejam sanadas no prazo estipulado pela ANATEL, serão interrompidas suas transmissões;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_\_\_.  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante da entidade

Endereço para correspondência : \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_;  
Telefone para contato: OXX- \_\_\_\_\_;  
Correio eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

**ATENÇÃO:** Os documentos abaixo indicados e conforme com o disposto no subitem 12.1 da Norma Complementar nº 01/2004, deverão ser apresentados juntamente com esta declaração, que por sua vez deverá ser enviada apenas diante da seleção da entidade.

- formulário padronizado, devidamente preenchido, contendo as características técnicas de instalação e de operação da estação;
- planta de arruamento em escala compatível com a área da localidade objeto da outorga, que permita a visualização do nome das ruas, onde deverão estar assinalados o local de instalação do sistema irradiante, com indicação das coordenadas geográficas na forma GG°MM'SS", o traçado de circunferência de até um quilômetro de raio, que delimita a área abrangida pelo contorno de 91 dBm, e o local da sede da entidade;
- diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, com a indicação do Norte Verdadeiro; diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto; no caso de antenas de polarização circular ou elíptica, devem ser apresentadas curvas distintas das componentes horizontal e vertical dos diagramas;
- declaração do profissional habilitado de que a cota do terreno, no local de instalação do sistema irradiante, atende as condições exigidas no item 18.2.7.1 ou estudo específico, conforme determina o item 18.2.7.1.1;
- declaração do profissional habilitado atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção aos aeródromos, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta, ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na localidade;
- parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, atestando que a instalação proposta atende a todas as exigências das normas técnicas em vigor aplicáveis à mesma e que o contorno de 91dBm da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção; e
- anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à instalação proposta.

**ANEXO 16 - MODELO DE ESTATUTO SOCIAL DE ACORDO COM A LEI 9612/98,  
NORMA COMPLEMENTAR Nº 01/2004 E ATUAL CÓDIGO CIVIL**

\_\_\_\_\_  
(Nome da Associação )

**ESTATUTO SOCIAL**

**I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º - A(o)....., doravante denominada ..... é  
(sigla)  
uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, do Município de .....,  
Estado....., com sede, na Rua .....

(sigla)

Parágrafo Único - A(o)..... utilizará como denominação fantasia ..... e reger-se-á pelas disposições deste Estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.  
(nome da associação)

Art. 2º- A(O)..... tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

- I - beneficiar a comunidade com vistas a :
- a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
  - b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
  - c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
  - d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
  - e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

- II - respeitar e atender aos seguintes princípios:
- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
  - b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
  - c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
  - d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§ 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§ 2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea, em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§ 3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

## II - DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 5º - A..... será composta pelas  
(sigla)

seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.
- II – Contribuintes ou Efetivos - .....
- III – Honorários -.....

Art. 6º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 7º - São direitos e deveres dos associados:

- a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no § 2º do art. 11;
- b) manter sua contribuição em dia , conforme estipulado pela AG.
- c) .....

Art. 8º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o direito de ampla defesa do associado em questão.

## III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 9º - São órgãos da (o)..... :  
(sigla)

- a) Assembléia Geral ;
- b) Diretoria ;
- c) Conselho Comunitário

Art. 10 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da(o).....será composta por seus associa  
(sigla)

dos, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia .....do mês de ..... para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá, ordinariamente, ocorrer a cada ..... ano(s) para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º deste artigo.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da..... e estúdio,bem como na sede das entidades que compõe o Conselho Comunitário e com divulgação através  
(sigla)

de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§ 3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições constantes do § 1º deste artigo.

§ 4º - A AG para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições constantes do § 1º deste artigo.

Art. 11 - A Diretoria da(o)....., órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de ..... anos, permitida a reeleição.

§ 1º - A Diretoria da(o)..... poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições constantes do § 1º do art. 10.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida.

§ 3º Os dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 12 - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- b) convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) representar a(o)..... em atos públicos ou internos;  
(sigla)
- d) realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da.....;  
(sigla)
- e) apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade; e
- i) alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II) De cada dirigente:

a) ao Presidente compete: representar a....., passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente; coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;

b) ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da(o)....., secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;

c) ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado.

Art. 13 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

**IV - DAS ELEIÇÕES**

Art. 14 - As chapas para a diretoria estarão aptas se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresse consentimento de seus membros bem como do referendun de, no mínimo , um décimo de associados aptos a votar.

§ 1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§ 2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

**V - DA PROGRAMAÇÃO**

Art. 15 - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas constantes da legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

**VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO**

(sigla)

Art. 16 - O Patrimônio e Receita da(o)..... será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

Art. 17- A receita da .....  
(nome da associação)

será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

**VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO**

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19 - A dissolução da(o)..... ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu  
(sigla)  
patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênera, definida na Assembléia.

**VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria , com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 21 - O presente estatuto foi aprovado na AG de ..... e entra em vigor n data de sua inscrição  
(data da Assembléia )  
no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

....., de.....de 200.....

### Relação de documentos

**Caso sua localidade conste do Aviso de Habilitação, verifique se encaminhou todos os documentos da relação abaixo:**

( )	a) cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
( )	b) Estatuto Social, devidamente registrado;
( )	c) Ata de constituição da entidade e Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registradas;
( )	d) relação contendo o nome de todos os associados pessoas naturais, com o número do CPF, número do documento de identidade e órgão expedidor e endereço de residência ou domicílio, bem como de todos os associados pessoas jurídicas, com o número do CNPJ, número de registro no órgão competente e endereço da sede;
( )	e) prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados;
( )	f) manifestação de apoio à iniciativa, formulada por pessoas jurídicas legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a execução do Serviço ou na área urbana da localidade, conforme o caso, ou firmada por pessoas naturais que tenham residência ou domicílio nessa área;
( )	g) declaração, assinada pelo representante legal, especificando o endereço completo da sede da entidade;
( )	h) declaração, assinada pelo representante legal, de que todos os seus dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação ou na área urbana da localidade, conforme o caso;
( )	i) declaração, assinada por todos os diretores, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço;
( )	j) declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como de que a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados;
( )	k) declaração, assinada pelo representante legal, constando a denominação de fantasia da emissora, se houver;
( )	l) declaração, assinada pelo representante legal, de que o local pretendido para a instalação do sistema irradiente possibilita o atendimento do disposto no subitem 18.2.7.1 ou 18.2.7.1.1, disposto na Norma Complementar nº 1/2004;
( )	m) declaração, assinada por profissional habilitado ou pelo representante legal da entidade, confirmando as coordenadas geográficas, na padronização GPS-SAD69 ou WGS84, e o endereço proposto para instalação do sistema irradiente;
( )	n) declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade apresentará Projeto Técnico, de acordo com as disposições da Norma Complementar nº 01/2004, e com os dados indicados em seu requerimento, caso seja selecionada; e
( )	o) comprovante de recolhimento da taxa relativa às despesas de cadastramento.
( )	Requerimento de autorização (Modelo A-2), no original ou cópia autenticada, devidamente assinado pelo representante legal da entidade.



Ministério das  
Comunicações

